

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50500.042316/2026-53

2. Descrição da necessidade

2.1 A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) é uma organização que integra a Administração Pública Federal indireta. Foi criada pela Lei nº 10.233 de 2001 e está vinculada ao Ministério dos Transportes (MT). É uma autarquia em regime especial caracterizada pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, além de autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, estas últimas ressaltadas pela publicação da Lei nº 13.848 de 2019, também conhecida como Lei das Agências Reguladoras. A ANTT tem por finalidade implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação. Foi criada para regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de exploração da infraestrutura ferroviária e rodoviária federal e de prestação de serviços de transporte terrestre, conforme o artigo 1º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que regulamenta suas atividades. Tem como principais entregas a regulação, fiscalização, outorgas e prover dados e informações do mercado regulado à sociedade.

2.2 A ANTT apresenta significativa carência de mão-de-obra para a prestação de serviços de apoio técnico especializado, a fim de assessorar as mais diversas atividades-meio para a prestação de serviços adequados ao público interno e externo. Essa carência decorre, principalmente, da ampla gama de competências da Agência e se acentua em virtude de um quadro de pessoal insuficiente para realização de sua missão.

2.3 Hoje, após a realização de quatro concursos públicos, o quadro de servidores da agência conta com uma defasagem de 45,74%, contabilizando 773 vagas não providas em relação às 1.705 previstas na Lei nº 10.871/2004. Em números, das 1.705 vagas previstas em lei, encontram-se ocupadas apenas 932, representando 54,25% do total, conforme o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS PREVISTAS NA LEI Nº 10.871/2004	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EM ABERTO
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590	314	276
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860	496	364
Analista Administrativo	105	55	50
Técnico Administrativo	150	86	64
T O T A L	1705	951	754

Dados GESPE de julho/2026 Sei nº(44199419)

2.4 Especificamente quanto à área de comunicação social, desde a criação da Agência, foram disponibilizadas apenas 2 (duas) vagas para área, no cargo de Analista Administrativo com Especialização em Comunicação. Destas duas vagas, 1 (uma) vaga encontra-se cedida há dez anos para a Câmara dos Deputados e apenas um servidor encontra-se ativo na ANTT.

2.5 As atividades a serem desempenhadas pela contratação são consideradas de natureza continuada, acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da ANTT, sendo passíveis de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507/2018, não incluindo, em hipótese alguma, as atribuições privativas de servidores públicos.

2.6 Ressalta-se que as atribuições dos cargos da ANTT estão descritas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre os cargos de Analista e Técnico Administrativo e de Especialista e Técnico em Regulação de serviços de Transportes Terrestres, transcritos a seguir:

"Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de: (...)

VIII - Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da

prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infraestrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XV - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infraestrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVII - Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XVIII - Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 2º São atribuições específicas dos cargos de nível superior referidos nos incisos I a IX e XIX do art. 1º desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

I - formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II - elaboração de normas para regulação do mercado;

III - planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;

IV - gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;

V - gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; e

VI - execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei.

Art. 3º São atribuições comuns dos cargos referidos nos incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

I - fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;

II - orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; e

III - execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei.

Art. 4º São atribuições comuns dos cargos referidos no art. 1º desta Lei:

I - implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II - subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e

III - subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras."

2.7 O Decreto-Lei nº 200/67, em seu artigo 10, § 7º, diz que: "Para melhor incumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmedido da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

2.8 Assim, com o objetivo de evitar acúmulo e melhorar a qualidade dos serviços prestados na Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação da ANTT, terceiriza-se o serviço objeto supramencionado, que não envolve atividades especializadas ou privativas de servidores da Agência, uma vez que a contratação ora postulada, não abrange atividades típicas de servidores públicos. Destaca-se que a demanda de serviço de apoio especializado é atendida por meio do Contrato nº 015/2025, processo nº 50500.052718/2025-85. Diante do descumprimento de obrigações trabalhistas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis à contratação, situação que ensejou, inclusive, a instauração de processos de apuração de irregularidades contratuais com potencial aplicação de penalidades, evidencia-se a incapacidade da empresa em manter, de forma contínua e adequada, a prestação dos serviços contratados em conformidade com suas obrigações trabalhistas e contratuais. Tal cenário acarreta riscos à execução contratual e potenciais prejuízos à Administração, comprometendo a regularidade, a eficiência e a segurança da prestação dos serviços.

2.9 O que se pretende contratar são atividades de assistente técnico especializado, imprescindíveis para que a ANTT possa desempenhar, de forma qualificada, sua missão institucional, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e agilizando o fluxo das atividades de competência desta Agência.

2.10 Todavia, ainda se faz necessário cuidar do que determina o Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho, que determina, in verbis: "A União se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal".

2.11 O citado Decreto nº 2.271/1997, revogado pelo Decreto nº 9.507/2018, dispõe:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.12 A Instrução Normativa nº 05/2017 dispõe em forma semelhante:

"Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

2.13 Assim, a atividade de auxiliar, no seu significado puro, é de quem oferece ajuda de forma técnica a outra pessoa no seu trabalho ou contribuindo de alguma forma (assistente ou assessorando). Os serviços de assistente técnico que ora se pretende contratar compreendem atividades consideradas auxiliares e acessórias, outrora desenvolvidas por servidores cujos cargos relativos à área-meio foram considerados desnecessários, muito embora tais atividades nunca tenham deixado de ser necessárias e, em alguns casos, imprescindíveis à Administração.

2.14 A principal missão da área-meio é de assessoramento técnico operacional garantindo a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública Federal busca, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos humanos, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações e metas.

2.15 Adicionando aos argumentos supracitados, o Decreto nº 9.739/2019, a vigorar diz:

"Art. 6º Para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, sem prejuízo do disposto nos art. 3º e art. 5º, as propostas conterão informações sobre: (...) XIV - demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018."

2.16 Em nosso entendimento, tal dispositivo retrata, mais uma vez, que as atribuições dos servidores da ANTT devem ser voltadas ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos, sem usurpar o poder de tomada de decisão ou posicionamento institucional em quaisquer áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

2.17 Reforçando, os serviços de assistente técnico se tornam essenciais frente às demandas institucionais, restando justificada, assim, a sua necessidade. Verifica-se, pois, que os serviços objeto desta contratação não se enquadram nas "atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos" da ANTT. Nesse contexto, a falta de "assessoramento técnico" resulta em morosidade nos processos institucionais, podendo comprometer a qualidade da execução dos serviços imprescindíveis à manutenção da missão institucional desta Agência.

2.18 Desta forma, os serviços pretendidos são essenciais para melhor desempenho da ANTT frente às demandas da sociedade brasileira, no que tange ao transporte terrestre e são necessários e intrínsecos ao bom funcionamento da estrutura administrativa e fundamental ao desenvolvimento das atividades da Agência Reguladora.

2.19 Quanto à área de Comunicação da agência que está, atualmente, vinculada à Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação, suas atribuições encontram-se definidas na RESOLUÇÃO Nº 6.061, de 30 de janeiro de 2025 e na RESOLUÇÃO Nº 6.062, de 30 de janeiro de 2025, envolvendo, em linhas gerais, todas as atividades, em nível estratégico, tático e operacional, relativas à definição e implementação das políticas e programas de comunicação social da ANTT.

RESOLUÇÃO Nº 6.061, de 30 de janeiro de 2025

Art. 17. Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação compete:

I - elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação e a Política de Comunicação da ANTT;

II - elaborar Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à Diretoria Colegiada;

III - promover a divulgação interna e externa das atividades da ANTT e dos direitos dos usuários;

IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de atividades de comunicação social e de relação com a imprensa;

V - organizar os eventos internos e externos da ANTT;

VI - promover o diálogo da ANTT com organismos e instituições visando a cooperação, por meio do estabelecimento de intercâmbio de experiências, informações técnicas, boas práticas e recursos tecnológicos;

VII - assessorar e apoiar a Diretoria Colegiada e as Superintendências nas relações com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, nas diferentes esferas de governo;

VIII - promover a articulação interna e institucional com outros órgãos do setor público;

IX - coordenar o relacionamento institucional da ANTT com associações representativas, de classe e dos usuários, com o mercado regulado e com investidores e outras entidades privadas de interesse da Agência;

X - promover a articulação da ANTT com o Congresso Nacional;

XI - coordenar e acompanhar a tramitação e análise das propostas legislativas relativas às competências da Agência;

XII - coordenar e acompanhar as demandas de interesse dos Poderes Executivo e Legislativo, nas diferentes esferas de governo;

XIII - articular e promover a harmonização interna das manifestações das proposições legislativas em trâmite;

XIV - apoiar as unidades organizacionais nas questões relativas ao transporte internacional terrestre;

XV - coordenar as ações preparatórias, de execução e posteriores às reuniões bilaterais ou multilaterais, com o apoio das demais unidades organizacionais e com participação de entes externos;

XVI - promover e acompanhar a interlocução entre os atores públicos, internos e externos, e a iniciativa privada, no que diz respeito ao transporte internacional terrestre;

XVII - apoiar as atividades de cooperação técnica e financeira com entidades estrangeiras e o gerenciamento dos contratos com financiamento de organismos internacionais;

XVIII - elaborar, com apoio das unidades organizacionais, o planejamento da atuação internacional da ANTT;

XIX- propor, coordenar e emitir pareceres quanto aos estudos e projetos de pesquisa, em parceria com outras unidades organizacionais, entidades nacionais e estrangeiras, que visem o aprimoramento da regulação e fiscalização do transporte terrestre;

XX - assessorar a Diretoria e as unidades organizacionais nos assuntos relacionados à representação internacional; e

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Geral." (NR)

RESOLUÇÃO Nº 6.062, de 30 de janeiro de 2025

Art. 19. A Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação possui a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Comunicação Institucional e Publicidade, à qual compete:

a) elaborar e executar o Plano e a Política de Comunicação da ANTT;

- b) elaborar o relatório anual de atividades da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação; e
- c) promover a divulgação interna e externa das atividades da ANTT e dos direitos dos usuários perante a Agência e das empresas que compõem o setor regulado.

II - Coordenação-Geral de Imprensa e Eventos Institucionais, à qual compete:

- a) planejar e organizar os eventos internos e externos institucionais de iniciativa da ANTT;
- b) gerir os espaços comuns de reuniões e eventos;
- c) dar suporte à realização dos eventos de participação e controle social; e
- d) desenvolver as atividades de comunicação e de relação com a imprensa.

III - Coordenação-Geral de Relações Parlamentares, à qual compete:

- a) prestar assessoria em assuntos correlatos à área de competência;
- b) apoiar o Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação;
- c) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação;
- d) harmonizar e consolidar as manifestações técnicas que demandem diferentes Superintendências sobre as proposições legislativas;
- e) promover e coordenar a articulação e o relacionamento da ANTT com o Congresso Nacional; e
- f) promover e coordenar a articulação e o relacionamento da ANTT com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal nas diferentes esferas de governo.

IV - Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Estudos Avançados, à qual compete:

- a) prestar assessoria em assuntos correlatos à área de competência;
- b) promover e coordenar a articulação e o relacionamento institucional interno e externo, com outros órgãos do setor público, com associações de classe e de usuários, com o mercado regulado, com investidores e outras entidades privadas de interesse;
- c) apoiar o Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação;
- d) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação;
- e) disciplinar a celebração e a gestão de instrumentos de cooperação técnica e os termos de execução descentralizada;
- f) promover e apoiar o Centro de Estudos Avançados em Regulação de Transportes Terrestres - CEARTT; e
- g) promover e coordenar a articulação e o relacionamento da ANTT com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal nas diferentes esferas de governo.

V - Coordenação-Geral de Relações Internacionais, à qual compete:

- a) apoiar as unidades organizacionais nas questões relativas ao transporte internacional terrestre;
- b) coordenar as ações preparatórias, de execução e posteriores às reuniões bilaterais ou multilaterais, com o apoio das demais unidades organizacionais e com participação de entes externos;
- c) promover e acompanhar a interlocução entre os atores públicos, internos e externos, e a iniciativa privada, no que diz respeito ao transporte internacional terrestre;
- d) apoiar as atividades de cooperação técnica e financeira com entidades estrangeiras e o gerenciamento dos contratos com financiamento de organismos internacionais;
- e) elaborar, com apoio das unidades organizacionais, o planejamento da atuação internacional da ANTT;
- f) propor, coordenar e emitir pareceres quanto aos estudos e projetos de pesquisa, em parceria com outras unidades organizacionais, entidades nacionais e estrangeiras, que visem o aprimoramento da regulação e fiscalização do transporte terrestre; e
- g) assessorar a Diretoria e as unidades organizacionais nos assuntos relacionados à representação internacional.

2.20 Com equipe própria, as Coordenações Gerais da Assessoria Especial tem trabalhado no desenvolvimento de suas atribuições e nas políticas de comunicação, especialmente em termos de imagem institucional tanto para o público externo quanto para o interno. No entanto, diante de sua

multiplicidade de competências, da atuação totalmente descentralizada e com abrangência nacional da ANTT e da equipe reduzida da Assessoria , um dos grandes desafios da Agência é ter a capilaridade, representatividade e cobertura em todo país, para fazer com que a sociedade perceba seu papel de regulador e fiscalizador dos diferentes modos de transportes terrestres, informar sobre suas ações a atuações e se aproximar do seu grupo de interesse: os usuários dos serviços de transportes terrestres, concessionárias, investidores, servidores, imprensa e organismos governamentais e não governamentais.

2.21 Assim, diante desses limitadores e para que a Assessoria possa cumprir adequada e tempestivamente suas competências, faz-se mister a contratação de mão de obra exclusiva para prestar apoio técnico às atividades previstas no presente Estudo Técnico Preliminar, possibilitando uma comunicação integrada, capaz de dar suporte aos serviços executórios relativos à área de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação social, possibilitando o apoio no cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de diálogo de interesse público para o exercício da cidadania.

2.22 Importante destacar que o objeto a ser contratado já foi analisado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** no **Acórdão nº 884/2023 – TCU – 1ª Câmara SEI nº(44144775)**, que tratou do **Pregão Eletrônico nº 36/2022**, promovido pela **Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)** para a **contratação de apoio a serviços técnicos especializados em atividades de competência regimental da Assessoria Especial de Comunicação**. O Tribunal reconheceu que a prestação dos serviços contratados tem caráter de **apoio técnico**, sem se confundir com serviços de comunicação institucional, conforme definido pela **Lei nº 12.232/2010**. Além disso, verificou que a descrição do objeto no Termo de Referência atende aos requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, que define serviços comuns como aqueles cujas características e padrões de desempenho podem ser **objetivamente descritos no edital**, permitindo, assim, a **contratação via pregão eletrônico**. Dessa forma, a presente contratação segue os mesmos parâmetros já analisados pelo TCU, garantindo a **regularidade do procedimento e a aderência aos normativos vigentes**.

Dimensionamento da força de trabalho necessária

2.23 O dimensionamento da força de trabalho proposto para a presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços atualmente executados no âmbito do Contrato nº 15/2025, mantendo o quantitativo de postos de trabalho necessário ao atendimento das demandas da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação (AESRIC).

2.24 Assim, a força de trabalho foi dimensionada com base no histórico de execução contratual, na demanda operacional da unidade e na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Desse modo, segue quantidade de postos e despesas eventuais, conforme tabela abaixo:

FORÇA DE TRABALHO NECESSÁRIA	
POSTOS DE TRABALHO	Quantidade
Assistente Técnico Sênior	4
Assistente Técnico Pleno	4
Assistente Técnico - Operador de Audiovisual	2
Assistente Técnico - Fotógrafo	2
DESPESAS EVENTUAIS	
Passagens	70
Diárias	189
Reembolso Creche ((Decreto nº 12.174/2024)	2
Reembolso Creche (Norma Coletiva)	1

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Comunicação Institucional e Publicidade	GUSTAVO SENA FRASÃO CALDAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

4.1.1 O Catálogo Eletrônico de Padronização, disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem como objetivo a padronização de itens (bens eserviços) a serem contratados pela Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, epela Portaria Seges/ME nº 938, de 2022. O catálogo é utilizado para facilitar a licitação de itens com critérios de julgamento baseados no menor preço ou maior desconto, além das contratações diretas previstas na legislação.

4.1.2 No entanto, ao consultar o Catálogo Eletrônico de Padronização, observa-se que os serviços necessários para a presente contratação não estão previstos ou padronizados, limitando-se às opções de itens como café, açúcar eágua mineral sem gás, conforme consulta realizada no site <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>>:

ITENS PADRONIZADOS



Água mineral natural,
sem gás



Café e açúcar

4.1.3 Diante disso, não é possível utilizar o catálogo para este caso específico, uma vez que ele ainda não contempla os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a serem contratados.

4.1.4 Em razão disso, a contratação será realizada por meio de processo licitatório adequado, respeitando as disposições legais e visando atender às necessidades específicas da Administração de forma eficiente e conforme as normasvigentes.

4.1.5 Essa justificativa fundamenta-se na ausência de previsão no catálogo eletrônico para os serviços demandados, garantindo a legalidade e a adequação do processo licitatório.

4.2 Constituem os requisitos da contratação a comprovação pelo licitante vencedor que:

- I. possui aptidão para a prestação dos serviços em característica, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a **três anos**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II. tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- III. não esteja cumprindo pena de proibição de licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera governamental.

4.3 Os serviços descritos no objeto da requerida contratação possuem natureza contínua, de acordo com o art. 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Sustentabilidade

4.4 Em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece diretrizes para as contratações públicas e reforça a importância da sustentabilidade nas aquisições e contratações da Administração Pública, e em observância ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta a aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações, bem como à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponível no site da AGU, apresentamos abaixo as práticas de sustentabilidade que deverão ser seguidas pela futura empresa contratada:

I. Implementar práticas de redução do consumo de papel, utilizando o padrão frente e verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilizar preferencialmente a fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral da União, disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;

II. Orientar seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para a redução do consumo de energia elétrica e água, bem como para a minimização da produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

III. Prever e executar a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Contratante, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

IV. Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e demais diretrizes técnicas aplicáveis;

V. Orientar seus empregados para a destinação correta dos resíduos recicláveis, garantindo que sejam descartados nos coletores apropriados existentes nas dependências da Contratante, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.5 Em razão da natureza dos serviços que deverão constituir objeto do contrato, não haverá necessidade de transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas empregadas na sua prestação. Entretanto, caberá a ANTT:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, bem como de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, incluindo imagens, áudios e vídeos, mesmo que produzidos por terceiros subcontratados, são de titularidade da Contratante. Fica proibida sua utilização sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.6 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é a seguinte:

- **Para o posto de trabalho denominado "Assistente Técnico Sênior": CBO código 4110-10;**
- **Para o posto de trabalho denominado "Assistente Técnico Pleno": CBO código 4110-10;**
- **Para o posto de trabalho denominado "Assistente Técnico-Operador de audiovisual": CBO código 3731-30;**
- **Para o posto de trabalho denominado "Assistente Técnico - Fotógrafo": CBO código 2618-05.**

4.7 Ao longo da execução contratual, poderão ocorrer deslocamentos para acompanhamento de Diretores em atividades e vistorias **in loco**, bem como para participação em outras ações desenvolvidas pela Agência, cujas solicitações se darão conforme a demanda da ANTT.

4.8 O licitante vencedor do pregão eletrônico deverá, antes da celebração do contrato, assinar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço. Uma vez assinada, referida Declaração será entregue ao setor responsável pela condução do processo licitatório da Contratante, para sua juntada ao processo administrativo que instrui pregão.

4.9 As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas, também, no Termo de Referência.

Padrões mínimos de qualidade

4.10 Os serviços contratados para apoio especializado Assistente Técnico Pleno e Assistente Técnico Sênior, bem como de Assistente Técnico - Operador de Audiovisual e Assistente Técnico - Fotógrafo deverão atender a padrões mínimos de qualidade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05/2017 e pela Lei nº 14.133/2021.

4.11 Esses padrões asseguram a eficiência e a adequação dos serviços às necessidades da ANTT, com foco na continuidade e na qualidade do atendimento. A contratação deverá garantir a prestação dos serviços com qualidade suficiente para atender às necessidades da ANTT. Critérios mínimos de desempenho serão definidos para que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, sem que sejam adotados requisitos excessivos ou dispendiosos, observando, dentre outros, os seguintes requisitos:

a) **Qualificação e Experiência Profissional:** compatível com a função que desempenharão, atendendo aos requisitos de qualificação profissional especificados no termo de referência. Esses requisitos buscam assegurar que os colaboradores possuam habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar suas atribuições com competência e autonomia, alinhados aos padrões operacionais da ANTT.

b) Capacitação e Treinamento: Especialmente quanto a procedimentos internos, segurança da informação, proteção de dados e atendimento ao público. Os treinamentos visam manter a equipe atualizada e preparada para responder de forma eficaz às necessidades da ANTT e devem ser compatíveis com as exigências da LGPD e das normas de segurança da informação em vigor.

c) Pontualidade e Eficiência no Atendimento: Os profissionais alocados deverão demonstrar pontualidade, presteza e cordialidade no atendimento a usuários internos e externos, mantendo a imagem institucional da ANTT.

d) Cumprimento de Normas e Procedimentos de Segurança da Informação: Todos os colaboradores deverão observar rigorosamente os protocolos de segurança da informação e confidencialidade estabelecidos pela ANTT. A empresa contratada deve garantir que seus colaboradores conheçam e apliquem as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, ao acesso restrito a documentos e informações sensíveis, em conformidade com as diretrizes da LGPD e com a política interna de segurança da ANTT.

e) Fardamento e Apresentação Pessoal: Os profissionais deverão apresentar-se de maneira adequada, em conformidade com as diretrizes da ANTT, utilizando fardamento ou identificação, quando exigido. Esse padrão visual contribui para a uniformidade e o profissionalismo no atendimento, mantendo a coerência com a imagem institucional da ANTT.

f) Garantia de Substituição e Cobertura de Faltas: A contratada deverá garantir a substituição imediata de colaboradores ausentes ou que apresentem desempenho abaixo dos padrões mínimos estabelecidos, dispensando-se tal obrigação somente nos casos em que a unidade entenda não ser necessária a substituição. Essa medida visa assegurar a continuidade dos serviços, minimizando qualquer impacto negativo sobre o funcionamento das unidades.

g) Respeito às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho: A empresa contratada deverá observar as normas de saúde e segurança no trabalho, fornecendo condições adequadas para o desempenho das funções, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.12 Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada, ou o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.13 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Uniformes

4.14 Para os postos de **Assistente Técnico Audiovisual** e **Fotógrafo**, a Contratada deverá fornecer colete padronizado, conforme modelo ilustrativo constante do Termo de Referência, com a finalidade de promover a identificação visual dos profissionais, a padronização da equipe de Comunicação da ANTT e maior segurança durante a execução das atividades institucionais. O fornecimento do colete também atende à obrigatoriedade de concessão de uniforme comum prevista na Cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho do SINRAD (CCT paradigma), sendo o referido colete considerado, para os fins desta contratação, como o uniforme exigido pela norma coletiva. Adicionalmente, a Contratada deverá fornecer crachá de identificação individual a todos os colaboradores vinculados ao contrato, observados os padrões estabelecidos pela ANTT, de forma a possibilitar sua adequada identificação durante a execução dos serviços. Para os postos de **Assistente Técnico Pleno** e **Assistente Técnico Sênior**, não será exigido o fornecimento de uniforme pela Contratada, tendo em vista a existência de processo administrativo específico (Processo nº 50500.024903/2025-80) destinado à aquisição de uniformes pela ANTT.

Férias dos funcionários

4.15 A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato uma planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

4.16 Em conformidade com o art. 3 do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, a contratada deverá assegurar aos colaboradores a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

4.17 As férias devem ser comunicadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9 de dezembro de 1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento.

Preposto

4.18 A Contratada deverá, durante todo período de vigência do Contrato, manter um preposto com fins de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

4.19 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O preposto deverá ter escolaridade compatível com a função, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita.

4.20 A Contratada não necessitará manter o preposto da empresa no local de execução do objeto, no entanto, faz-se necessário o seu comparecimento, ao local de prestação dos serviços ou sempre que requisitado pela gestão ou fiscalização do contrato.

4.21 A Contratada deverá instruir seu preposto quanto a necessidade de atender prontamente qualquer solicitação da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas na execução dos serviços contratados.

Mecanismos de controle interno para riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas

4.22 Em cumprimento ao §2º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017, opta-se pela utilização da Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com objetivo de mitigar a responsabilização da Administração Pública, garantindo os recursos necessários para cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da contratada durante a execução do contrato, bem como na extinção ou rescisão do contrato administrativo.

4.23 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias em razão dos termos do Acordo de Cooperação firmado pela ANTT com a instituição financeira do Banco do Brasil.

4.24 Além da adoção da Conta Vinculada, serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos trabalhistas:

a) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

b) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017;

c) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais;

d) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

f) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

g) quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

h) Somente serão aceitas propostas que observem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores iguais ou superiores aos custos mínimos obrigatórios estimados pela Administração para cada categoria profissional, contemplando todas as parcelas remuneratórias e benefícios de caráter obrigatório decorrentes da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário e o Decreto nº 12.174/2024;

i) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

j) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:

- submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

- submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

k) a contratada e a ANTT deverão recepcionar e tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

l) haverá responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

m) Considerando a natureza da contratação, caracterizada pela prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e os riscos inerentes ao inadimplemento de obrigações trabalhistas e à utilização de instrumentos coletivos incompatíveis com o enquadramento sindical da futura contratada, serão adotados mecanismos preventivos de controle interno destinados a fortalecer a segurança jurídica da

contratação, reduzir o risco de formação de preços inexequíveis e resguardar a Administração quanto à correta execução contratual. Em observância à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, o Edital estabelecerá os custos unitários mínimos relevantes para a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, vedando a apresentação de propostas com valores inferiores aos custos mínimos obrigatórios definidos pela Administração.

Além disso, como condição para habilitação e para subsidiar a análise da exequibilidade da proposta, será exigida da licitante a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração informando seu enquadramento sindical, indicando a atividade econômica preponderante e apresentando a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho utilizado na elaboração de sua proposta;

II – cópia da carta sindical ou do registro sindical da entidade representativa à qual declara estar vinculada;

III – cópia do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizado para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços que fundamenta o valor ofertado; e

IV – declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical, por meio da qual a licitante ateste a veracidade das informações prestadas, assumindo integral responsabilidade por eventuais erros de enquadramento sindical, pela utilização de instrumento coletivo incompatível com sua atividade econômica ou por quaisquer ônus decorrentes de reenquadramento sindical durante a execução contratual, sujeitando-se, em caso de falsidade ou fraude, às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcontratação

4.25 Dada a natureza essencial dos serviços e a necessidade de padronização e qualidade consistente, a subcontratação não será permitida, sendo necessário que a contratada assuma a execução integral das atividades, garantindo atendimento pleno aos requisitos de qualidade e conformidade regulamentar.

Garantia de execução

4.26 Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato conforme motivos expostos abaixo.

4.27 A exigência de uma garantia contratual no valor de 5% do contrato para a prestação de serviços de apoio especializado para a ANTT em Brasília se fundamenta no art. 98 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017. Esta garantia visa mitigar riscos inerentes à execução do contrato, proteger os interesses da Administração e garantir a qualidade da prestação dos serviços essenciais.

Vistoria

4.28 Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local da execução dos serviços pela natureza dos serviços contratados e pelas características do objeto, considerando que as informações relevantes para a execução das atividades podem ser adequadamente detalhadas no termo de referência e no edital, dispensando a necessidade de inspeção presencial.

Instalação de escritório

4.29 A Contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato ou no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, a existência de escritório ou unidade administrativa no Distrito Federal, dotada de estrutura compatível com a execução contratual. Considerando que os serviços serão prestados de forma presencial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se necessária a manutenção, pela Contratada, de escritório com estrutura administrativa mínima na cidade de Brasília/DF. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento célere às demandas da Administração, possibilitando a gestão eficiente dos empregados alocados, a realização de procedimentos de admissão, substituição e desligamento de profissionais, bem como a pronta solução de ocorrências que possam comprometer a continuidade da execução contratual. Trata-se de requisito diretamente relacionado às características do objeto, proporcional às necessidades da contratação e indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a adequada gestão dos serviços.

Sustentabilidade Social

4.30 Importante ressaltar também, que para a presente contratação, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, são aplicáveis também requisitos de sustentabilidade social, com a adoção de práticas de gestão que assegurem aos profissionais alocadas direitos legalmente previstos, bem como obrigações para com a contratante. Dentre as práticas a serem adotadas pela CONTRATADA, destacam-se:

- a) Proibição de atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, idade ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- b) Conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- c) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- d) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:

d.1) submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servirão por dívida ou trabalhos forçados;

d.2) utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

d.3) submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

e) a contratada e a ANTT deverão recepcionar e tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.31 A dimensão da sustentabilidade social promove, portanto, o equilíbrio social, reduzindo a pobreza, fomentando o bem estar social, os direitos fundamentais de cidadania, a inclusão e responsabilidade social, o empoderamento e inclusão de minorias (pessoas com deficiência -PCD's, indígenas, mulheres, negros, pessoas de baixa renda, idosos e população LGBTQIAPN+), o aumento da equidade intra e intergeracional e a aptidão para o desenvolvimento das potencialidades humanas. A presente contratação traz, dessa forma, importantes contribuições socioeconômicas locais, ao promover a sustentabilidade social no entorno da localidade da contratação, com maior geração de empregos locais, utilizando profissionais da região.

4.32 Da Aplicabilidade do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023

A presente contratação observará as disposições do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 quanto à implementação de ações voltadas à inclusão social, à promoção da equidade e à ampliação das oportunidades de acesso ao mercado de trabalho nas contratações públicas.

a) Percentual Mínimo de Mão de Obra constituída por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:

Nos termos do decreto, o edital poderá prever cláusula que exija da contratada a alocação de percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica entre a mão de obra utilizada na execução do contrato. Esta medida visa contribuir para a inserção social de mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo sua autonomia econômica e o rompimento do ciclo de violência. As vagas reservadas incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006, e serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Considerando que a presente contratação contempla apenas 12 (doze) postos de trabalho, a eventual adoção das medidas previstas no referido Decreto será avaliada pela Administração à luz das características do objeto, da proporcionalidade, da viabilidade operacional e das condições de execução contratual, observadas as diretrizes normativas vigentes e a disponibilidade dos mecanismos de encaminhamento de candidatos pelos órgãos competentes.

b) Critério de Desempate em Licitações:

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, poderão ser adotadas, como critério de desempate entre propostas, ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho.

Assim, caso configurada hipótese de empate, serão observadas as disposições da referida Instrução Normativa, sendo valorizadas as licitantes que comprovem a adoção de práticas efetivas de promoção da equidade de gênero, na forma e nos critérios estabelecidos pela regulamentação vigente.

c) Implementação, Monitoramento e Fiscalização:

Na hipótese de serem aplicadas as medidas previstas no Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com suas alterações, durante a execução contratual deverão ser observados os procedimentos de implementação, acompanhamento e fiscalização estabelecidos na regulamentação vigente e nas orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

Nessa hipótese, a Administração acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo exigir a apresentação dos documentos comprobatórios previstos na legislação aplicável, inclusive declarações emitidas pelos órgãos competentes, quando cabíveis, observadas as diretrizes normativas vigentes.

A adoção dessas medidas, quando aplicável, visa fortalecer as ações de inclusão social e promoção da equidade nas contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.430/2023, alterado pelo Decreto nº 12.516/2025.

e) Direito de Imagem, voz e Proteção de Dados Pessoais

Em razão das atividades desenvolvidas no âmbito da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação (AESRIC), que poderão envolver registros fotográficos, audiovisuais e demais conteúdos institucionais, a utilização da imagem, da voz ou de quaisquer dados pessoais dos colaboradores da contratada deverá observar as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos arts. 11 a 21 do Código Civil, relativos aos direitos da personalidade.

A Contratada deverá assegurar que todos os profissionais alocados na execução contratual sejam previamente cientificados acerca da possibilidade de utilização de sua imagem e voz para fins exclusivamente institucionais, informativos, educativos, jornalísticos e de registro das atividades da ANTT, providenciando a assinatura do **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz**, conforme modelo constante do Anexo ao Edital, responsabilizando-se por sua obtenção, guarda e atualização.

Compete à **empresa prestadora de serviços** assegurar que seus empregados estejam devidamente informados acerca da eventual utilização de sua imagem no contexto das atividades contratuais, bem como providenciar a coleta do respectivo termo de autorização, responsabilizando-se pela guarda e gestão desses documentos.

Para fins de controle e regularidade documental, a **empresa contratada deverá encaminhar à fiscalização contratual, no momento da admissão ou substituição de colaboradores vinculados ao contrato**, o respectivo termo de autorização para uso de imagem, juntamente com os demais documentos exigidos no processo de contratação ou alocação do profissional, quando aplicável.

f) Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo

Considerando que os profissionais poderão ter acesso a informações, documentos, sistemas, instalações, equipamentos, conteúdos estratégicos e demais informações institucionais da ANTT, a Contratada deverá assegurar que todos os empregados alocados na execução contratual assinem, previamente ao início das atividades, o **Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo**, conforme modelo constante de Anexo ao Edital.

O referido termo deverá estabelecer o compromisso do colaborador de preservar o sigilo das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), quando aplicável, das normas internas da ANTT e das demais disposições legais pertinentes.

A Contratada será responsável por manter os respectivos termos arquivados durante toda a vigência contratual, devendo encaminhá-los à fiscalização por ocasião da admissão ou substituição de profissionais, ou sempre que solicitados pela Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação proposta, com foco em serviços acessórios de caráter continuado e mão de obra exclusiva, se baseia principalmente no preceito do art. 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, para demonstrar as vantagens que o contrato pode apresentar, senão vejamos:

“Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

5.2 Diante do exposto, verifica-se que o referido Decreto-Lei direciona a Administração Pública no sentido proposto por este Estudo, desonerando a força de trabalho da Administração dessas atividades acessórias.

5.3 Quando da realização da pesquisa de mercado, informamos que a pesquisa de preços passa a ser realizada nos termos do **art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que estabelece que a pesquisa poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes parâmetros resumidamente:

(...)

I – Painel de Preços do Governo Federal ou ferramenta equivalente; II – Atas de Registro de Preços vigentes; III – Contratações similares de outros entes públicos, concluídas ou em execução, no prazo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; IV – Pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso; V – Consulta a fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação; e VI – Base nacional de notas fiscais eletrônicas.

(...)

5.4 Desta feita, acredita-se ser o caminho mais adequado para representar a realidade do mercado de terceirização na Administração Pública, uma vez que os entes que a compõem também passaram por procedimento similar e careceram de estrutura balizadora para justificar os dados apresentados.

5.5 Foram consideradas diferentes fontes, analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.6 Desta feita, a contratação similar por outros entes públicos foi analisada como a mais adequada para representar a realidade do mercado de terceirização na Administração Pública, tendo em vista que grande parte dos órgãos que compõem a pesquisa também passaram por procedimento similar para justificar os dados de suas contratações.

5.7 A **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, em seu **art. 5º**, estabelece que a pesquisa de preços deve ser realizada previamente à contratação, integrando os estudos preliminares, e servindo de base para a estimativa do valor da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

5.8 Para esse propósito, foram conduzidas análises no Painel de Preços do Governo Federal, acessado através do Portal de Compras Governamentais, no endereço eletrônico <<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>>.

5.9 Essas análises buscaram postos de trabalho semelhantes em termos de cargo, requisitos e responsabilidades conforme descritos neste documento. O objetivo foi estimar o valor dos cargos e determinar salários (atribuições) base que estejam alinhados com os padrões vigentes na Administração Pública Federal.

5.10 A partir da mediana dos valores obtidos da pesquisa de preço, fixou-se o salário base e estimou-se o valor unitário do posto de trabalho de cada cargo:

Salário fixado			
CATEGORIA PROFISSIONAL	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES	CCT	SALÁRIO
Assistente Administrativo Sênior	4110-10	DF000042/2025 e TA DF000019 /2026	R\$ 10.564,35
Assistente Administrativo Pleno	4110-10	DF000042/2025 e TA DF000019 /2026	R\$ 7.985,20
Assistente Técnico - Operador Audiovisual	3731-30	DF000091/2025 e TA DF000128 /2026	R\$ 7.377,79
Assistente Técnico - Fotógrafo	2618-05	DF000091/2025 e TA DF000128 /2026	R\$ 8.089,00

5.11 Segue abaixo pesquisa realizada:

POSTO	Instrumento	Salário do Contrato vigente nº 15 /2025 (R\$)	Observação
Assistente Técnico - Fotógrafo - não necessária pesquisa	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOSTERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001- 10, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000091/2025 na data de 18/02/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026; TA DF000128/2026	R\$ 8.089,00	CBO 2618-05
Assistente Técnico - Operador de audiovisual - não necessária pesquisa	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOSTERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001- 10, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000091/2025 na data de 18/02/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026; TA DF000128/2026	R\$ 7.377,79	CBO 3731-30

POSTO	ÓRGÃO	Instrumento (Pregão/ Contrato)	Salário (R\$)	Salário Estimado (R\$)	Salário Estimado + reajuste 4,7% CCT 000019 /2026 (R\$)	Observação
Assistente Técnico Pleno	DNIT	Contrato 431/2024 - DNIT	7.617,36	7.626,74	7.985,20	Salário do contrato vigente inferior à média praticada em contratos similares da Administração Pública.
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	Pregão 90010/2025	7.500,00			
	INST. BRAS. INFORM. EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	90005/2025	7.762,86			
Assistente Técnico Sênior	DNIT	Contrato 431/2024 - DNIT	10.551,92	10.090,11	10.564,35	Salário do contrato vigente superior à média praticada em contratos similares da Administração Pública.
	TCU	Pregão eletrônico nº 90016/2026	9.018,42			
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	Pregão 90010/2025	10.700,00			

5.12 Para análise da pesquisa salarial na administração pública adotou-se a média da pesquisa salarial, entre os valores praticados.

5.13 Os postos de trabalho de **Assistente Técnico Pleno** e **Assistente Técnico Sênior** (CBO 4110-10), conforme demonstrado na tabela acima, apresentam, para a presente contratação, valores salariais ajustados à média praticada em contratações similares no âmbito da Administração Pública, observando-se os parâmetros de mercado e a compatibilidade com as atribuições e o nível de responsabilidade exigidos para cada função. Os valores também contemplam o reajuste salarial de **4,7%**, previsto na **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT nº 000019/2026**, de modo a refletir a atualização remuneratória da categoria e assegurar a adequada formação do preço estimado da contratação.

5.14 Além disso, para os postos de trabalho de Assistente Técnico - Operador de audiovisual e de Assistente Técnico - Fotógrafo foram considerados os pisos salariais estabelecidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF.

5.15 Segue, ainda, tabela contendo informações relevantes referentes aos postos de trabalho previstos para a presente contratação, incluindo os valores do auxílio-alimentação, dos benefícios trabalhistas obrigatórios aplicáveis à categoria profissional, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, bem como do benefício de auxílio-creche, observadas as disposições normativas e convencionais aplicáveis. As informações apresentadas subsidiam a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços e a adequada estimativa do valor da contratação:

CARGO	CONVENÇÃO Paradigma	BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA MÉDICA	ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA	BENEFÍCIO CRECHE	SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL	UNIFORME comum
Assistente Técnico Sênior	DF000042/2025 e TA DF000019 /2026	R\$ 46,38	R\$ 209,40	R\$ 14,28	Conforme : Dec. nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e IN nº 147 de 13 de abril de 2026.	R\$3,78	-
Assistente Técnico Pleno	DF000042 /2025 e TA DF000019 /2026	R\$ 46,38	R\$ 209,40	R\$ 14,28	Conforme : Dec. nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e IN nº 147 de 13 de abril de 2026.	R\$ 3,78	-

Assistente Técnico - Operador Audiovisual	DF000091/2025 TA DF000128 /2026	R\$ 47,78	R\$270,00	Cláusula 19ª DF000091/2025	Conforme TA DF000128 /2026 Cláusula 7ª R\$ 616,17	R\$ 5,43	COLETE
Assistente Técnico - Fotógrafo	DF000091/2025 TA DF000128 /2026	R\$ 47,78	R\$270,00	Cláusula 19ª DF000091/2025	Conforme TA DF000128 /2026 Cláusula 7ª R\$ 616,17	R\$ 5,43	COLETE

5.16 SOLUÇÕES LEVANTADAS NO MERCADO:

5.17 SOLUÇÃO 1: Contratação de serviços por demanda/produtividade.

5.17.1 A contratação dos serviços por demanda, de acordo com a necessidade do serviço, mostra-se inviável e improdutivo. Inviável visto que a demanda se apresenta intempestivamente, não sendo praticável a constante emissão de ordens de serviço para seu atendimento. Improdutivo, visto que, devido à ausência do profissional no local para execução da demanda, a Contratada teria que encaminhar um profissional a todo instante em que a ANTT necessitar dos serviços e este não estará familiarizado com as rotinas e processos do setor, resultando em serviços prestados de forma ineficaz.

5.17.2 A contratação dos serviços por produtividade mostra-se impraticável visto que não se pode definir critérios de produtividade objetivos, pois as variáveis dessas atividades impossibilitam estabelecer valores unitários para elas.

5.18 SOLUÇÃO 2: Contratação de serviço por postos de trabalho.

5.18.1 A contratação por postos de trabalho permite que os profissionais alocados para a prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano do setor, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando assim maior produtividade, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos daquele setor.

5.18.2 Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, a especificação do preço por posto de trabalho permite uma melhor avaliação da execução do contrato, uma vez que estabelecida unidade de medida.

5.19 Após análise das soluções disponíveis no mercado, devido à natureza do trabalho a ser executado, a contratação deverá ocorrer por meio de postos de trabalho.

5.20 Trata-se de situação em que não cabe definição de unidade de medida para fins de contratação mediante resultados, conforme prioriza a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2017. Isso porque as atividades das áreas são diversas e variam de acordo com suas demandas, e os resultados das ações, em regra, não são mensuráveis em quantitativos que podem ser multiplicados por um coeficiente que gera um montante a ser pago à CONTRATADA, pois estão relacionados à efetividade do setor.

5.21 Nesse sentido, mostra-se necessário estipular um quantitativo dos postos de trabalho a serem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades, para que, com base nisso, a CONTRATADA seja remunerada pela alocação do posto de trabalho.

5.22 A realização de diversos pregões com objeto semelhante, conforme demonstrado no item 8.24 deste Estudo Técnico Preliminar, evidencia a viabilidade da contratação do serviço por posto de trabalho, em conformidade com as práticas adotadas na Administração Pública.

5.23 Especificamente em relação aos postos/serviços que se almeja contratar, foi estabelecido esse critério de remuneração devido à necessidade de os colaboradores estarem disponíveis ao longo da jornada de trabalho no local de prestação de serviço para fins de atendimento as mais diversas rotinas de trabalho da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação. Os colaboradores precisarão estar presentes durante todo o horário de expediente, pois, na área de comunicação da Agência, especialmente, as atividades são de contingência, ou seja, devem ser executadas à medida que as demandas surgem, devido a especificidade do serviço a ser contratado.

5.24 No que se refere às atividades técnicas de **Áudio e Vídeo, Fotografia, Assistente Técnico Sênior e Assistente Técnico Pleno**, tais atividades visam suprir as necessidades da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação da ANTT. Note-se que o que se pretende é ter profissionais capacitados para dar apoio as atividades de interesse na comunicação da ANTT, e não terceirizar a atividade em si, cedendo a Comunicação da ANTT a um ente privado. Assim, nesses casos não há que se falar na contratação por serviço ou escopo fechado mas sim a disponibilização de pessoal qualificado, em regime de dedicação exclusiva, para apoio no atendimento das demandas do órgão.

5.25 No que se refere às atividades de apoio técnico, aí incluídos os postos de trabalho de **Assistente Técnico Sênior e Assistente Técnico Pleno**, verifica-se que as atividades desempenhadas por esses profissionais são atividades acessórias e de suporte às atividades regimentais da ANTT. Como dito, esses postos de trabalho dão suporte à Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação da ANTT, dando apoio às atividades dos processos de trabalho existentes nas Coordenações Gerais da Assessoria. Assim, contratar por postos de trabalho otimiza a contratação e permite que para suprir necessidade excepcional, os gestores possam realocar os postos de trabalho contratados.

5.26 Por todo o exposto, verifica-se que a contratação por postos de trabalho é a mais adequada, uma vez que as atividades acessórias desempenhadas não são passíveis de quantificação prévia.

5.27 Ressalta-se que, a ANTT já adota a contratação por meio de alocação de postos de trabalho que tem se mostrado satisfatório, além de que, é utilizado pelos demais entes públicos pesquisados, mostrando-se um comportamento usual de mercado.

5.28 Portanto, entende-se que a remuneração por posto de trabalho é a opção mais viável e vantajosa para a Administração..

5.29 Jornada de trabalho - 40 horas semanais

5.30 Quanto à possibilidade ou não de contratação de sociedades cooperativas para a execução do serviço, vale destacar que a peculiaridade do serviço exige subordinação jurídica, bem como personalidade, para melhor identificação do serviço com executor, em caso de eventual responsabilização por danos futuros. Por isso não será aceito que a execução do serviço seja realizada por sociedade cooperativa.

5.31 Quanto à contratação de consórcio, no entanto, conforme explica Joel de Menezes Niebuhr:

"(...) costuma-se permitir a participação de consórcios em licitação de grande vulto, que requerem considerável aporte de capital. Trata-se de instrumento prestante a ampliar a competitividade, dado que possibilita às empresas ou pessoas com estrutura pequena ou mediana que se reúnam para atender às demandas do edital, o que não fariam se estivessem sozinhas." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253.)

5.32 Nesse sentido, os consórcios constituem leque da ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições. Sendo assim, uma vez que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não exige elevado grau de especificidade, não se enquadra nas hipóteses de contratação de consórcio, o que, inclusive, se fosse efetuado, poderia gerar dificuldade na gestão do contrato.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A contratação em questão trata-se da prestação de serviços técnicos especializados para o apoio ao desenvolvimento das atividades de competências regimental da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação, em caráter subsidiário aos servidores alocados na Assessoria, mediante a disponibilização de postos de trabalho pela futura empresa contratada.

6.2 A presente contratação adotará como regime de execução do tipo empreitada por preço unitário, uma vez que o regime é útil, pois comporta a modulação na execução e reduzirá as dificuldades em caso de variações e quantitativos ao longo da contratação.

6.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal de 10 (dez) anos.

6.4 A Contratação se dará por lote único para que se possa preservar a integridade qualitativa, quantitativa, técnica e econômica do objeto.

6.5 Os serviços de apoio técnico especializado mencionados acima se estruturam de acordo com as atividades previstas para os seguintes postos de trabalho:

6.5.1 Atividades atribuídas ao posto de trabalho **Assistente Técnico SÊNIOR:**

* Apoio técnico especializado sênior em projetos de comunicação institucional:

a) Auxiliar, assessorar e apoiar a gestão de projetos de comunicação institucional implementando as estratégias e diretrizes definidas pelos dirigentes da ANTT;

b) Auxiliar e assessorar na elaboração, monitoramento e avaliação de programas de Estratégias de Comunicação, incluindo avaliação de percepção de imagem, identificação de temas sensíveis e de tendências de comunicação, mapeamento de influenciadores, Diagnóstico, Matriz e Plano Estratégico de Comunicação Corporativa;

c) Auxiliar e assessorar as estratégias de Assessoria de Imprensa, apoiando o atendimento das demandas de mídia e imprensa relacionadas à atuação da ANTT;

d) Auxiliar, assessorar e acompanhar demandas institucionais auxiliando os dirigentes da Instituição, como visitas oficiais, cobertura de eventos ou entrevistas para órgãos de mídia e imprensa;

e) Auxiliar e assessorar as atividades de Clipping Nacional de Jornais, Revistas e Portais de Notícias, veiculadas em órgãos de mídia e imprensa, auxiliando a ANTT a detectar informações errôneas ou inverídicas, e atuando na elaboração de respostas, sob orientação;

f) Auxiliar e assessorar na organização de coletivas de imprensa;

g) Apoiar e assessorar as atividades de Planejamento e Execução de Media Training;

h) Auxiliar, assessorar e acompanhar, sob orientação, perfis de órgãos de mídia e imprensa, formadores de opinião e influenciadores em redes sociais;

- i) Auxiliar, assessorar e apoiar a organização e sistematização do trabalho desenvolvido pela equipe de comunicação em articulação com os demais áreas da ANTT;
- j) Auxiliar no gerenciamento das atividades de monitoramento e análise de conteúdo em redes sociais, blogs e portais de notícias;
- k) Auxiliar e assessorar as atividades de Produção de Conteúdos, incluindo a elaboração e edição de texto em Língua Portuguesa;
- l) Apoiar na definição de estratégias para produção de reportagem em vídeo (Vídeo Release), áudio release, vídeo depoimento para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Digitais, Podcast para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Sociais.
- m) Auxiliar e assessorar a produção de projeto editorial, conteúdo e design para apresentação;
- n) Auxiliar e assessorar na prevenção e gerenciamento de crises de alta complexidade;
- o) Auxiliar e assessorar no Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais;
- p) Auxiliar e assessorar no desenvolvimento de Design Aplicado à Produção de Conteúdo, abrangendo produção de projeto gráfico, diagramação e editoração de publicações, apresentações eletrônicas, infográficos estáticos e/ou impressos, dinâmicos e/ou interativos;
- q) Auxiliar e assessorar no atendimento de demandas da Agência, abrangendo atividades que contemplam gerenciar, articular, documentar, acompanhar e entender plenamente as necessidades demandadas, para a proposição do conjunto de produtos e serviços mais adequados para atendimento dessas necessidades, garantindo a manutenção da qualidade técnica da entrega de todos os produtos e serviços executados no âmbito da contratação.
- r) Auxiliar, assessorar e executar outras atividades de mesma natureza ou de nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido.
- s) Outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e a complexidade do posto de trabalho, voltadas ao suporte técnico, administrativo e operacional das unidades organizacionais, contribuindo para a instrução de processos, elaboração de estudos, análises e demais atividades de apoio à gestão, sempre em caráter de assessoramento.

6.5.2 Atividades atribuídas ao posto de trabalho **Assistente Técnico PLENO:**

* Apoio técnico especializado pleno em projetos de comunicação institucional:

- a) Auxiliar, assessorar e apoiar o desenvolvimento de projetos de comunicação institucional definidos pela gestão da Unidade com o objetivo de aproximar a ANTT de seus públicos como campanhas, sites e eventos, entre outros;
- b) Auxiliar e assessorar no desenvolvimento de programas de Estratégias de Comunicação;
- c) Articular ações que envolvam as estruturas de comunicação da Instituição;
- d) Auxiliar, assessorar, produzir e organizar notas, pautas, matérias, entrevistas, programas, artigos, colunas de opinião, roteiros, releases e projetos para veiculação em mídia impressa, internet, rádio, televisão, audiovisual, mídias sociais e meios digitais com o objetivo de divulgar informações sobre as atividades da ANTT;
- e) Auxiliar e assessorar as atividades de Produção de Conteúdos, incluindo a elaboração e edição de texto em Língua Portuguesa;
- f) Auxiliar e assessorar as atividades de Assessoria de Imprensa;
- g) Auxiliar e assessorar as atividades de monitoramento e análise de conteúdo em redes sociais, blogs e portais de notícias;
- h) Auxiliar e assessorar as atividades de Planejamento e Execução de Media Training;
- i) Auxiliar e assessorar as atividades de Clipping Nacional de Jornais, Revistas e Portais de Notícias;
- j) Auxiliar e assessorar a produção de reportagem em vídeo (Vídeo Release), áudio release, vídeo depoimento para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Digitais, Podcast para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Sociais.
- k) Auxiliar e assessorar a produção de projeto editorial, conteúdo e design para apresentação;
- l) Auxiliar e assessorar na prevenção e gerenciamento de crises;
- j) Auxiliar e assessorar no Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais;
- n) Auxiliar e assessorar no desenvolvimento de Design Aplicado à Produção de Conteúdo, abrangendo produção de projeto gráfico, diagramação e editoração de publicações, apresentações eletrônicas, infográficos estáticos e/ou impressos, dinâmicos e/ou interativos;
- o) Auxiliar e assessorar no atendimento de demandas da Agência, abrangendo atividades que contemplam gerenciar, articular, documentar, acompanhar e entender plenamente as necessidades demandadas, para a proposição do conjunto de produtos e serviços mais adequados para

atendimento dessas necessidades, garantindo a manutenção da qualidade técnica da entrega de todos os produtos e serviços executados no âmbito da contratação.

p) Outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e a complexidade do posto de trabalho, voltadas ao suporte técnico, administrativo e operacional das unidades organizacionais, contribuindo para a instrução de processos, elaboração de estudos, análises e demais atividades de apoio à gestão, sempre em caráter de assessoramento.

6.5.3 Atividades atribuídas ao posto de trabalho **Assistente Técnico - Operador de audiovisual:**

- a) Preparar, instalar, configurar, operar, monitorar e desinstalar equipamentos de áudio, vídeo, sistemas de sonorização e gravação, iluminação e respectivos acessórios utilizados nas atividades institucionais da ANTT;
- b) Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização, gravação, transmissão e reprodução de áudio e vídeo;
- c) Realizar a captação de áudio e de imagens em vídeo para registro de eventos, reuniões, entrevistas, pronunciamentos, ações institucionais e demais atividades de comunicação da ANTT;
- d) Efetuar a edição, tratamento, sincronização, mixagem, finalização e conversão de conteúdos audiovisuais, observados os padrões técnicos estabelecidos pela Agência;
- e) Operar softwares de edição de áudio e vídeo, bem como equipamentos de captação e transmissão audiovisual;
- f) Prestar suporte técnico e apoio logístico às ações de comunicação institucional, eventos, transmissões presenciais ou virtuais, coletivas de imprensa, videoconferências e demais atividades correlatas;
- g) Zelar pela correta utilização, conservação, organização e acondicionamento dos equipamentos e acessórios audiovisuais utilizados na execução dos serviços;
- h) Apoiar a organização, catalogação, armazenamento e gerenciamento do acervo audiovisual produzido no âmbito da ANTT;
- i) Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza, a complexidade e as atribuições do posto de trabalho, destinadas ao apoio das ações de comunicação institucional da ANTT.

6.5.4 Atividades atribuídas ao posto de trabalho **Assistente Técnico - Fotógrafo:**

- a) criar imagens fotográficas de eventos, acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou coloridas, usando câmeras fixas (de película ou digitais) e diversos acessórios;
- b) criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte;
- c) Organizar e gerir o banco de imagens da ANTT;
- d) Dominar linguagem fotográfica;
- e) Dominar técnicas de sua especialização;
- f) Realizar cobertura fotográfica de eventos institucionais, solenidades, reuniões, audiências, fiscalizações, visitas técnicas, coletivas de imprensa, campanhas, ações de comunicação e demais atividades de interesse da ANTT;
- g) Efetuar o tratamento, a edição, a seleção e a otimização técnica de imagens, observando os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência;
- h) Organizar, catalogar, classificar, identificar e manter atualizado o banco de imagens institucional, utilizando padrões de indexação que facilitem sua localização e reutilização;
- i) Elaborar legendas, identificar locais, datas, autoridades e demais informações necessárias à adequada documentação do acervo fotográfico institucional;
- j) Operar câmeras fotográficas, lentes, flashes, tripés e demais acessórios necessários à execução dos serviços, zelando pela correta utilização e conservação dos equipamentos disponibilizados;
- k) Apoiar a equipe de comunicação na produção de conteúdos institucionais, observadas as atribuições do posto e as orientações da unidade demandante;
- l) Realizar registros fotográficos em ambientes internos e externos, inclusive durante deslocamentos e viagens a serviço, quando demandado pela Administração;
- m) Observar as normas relativas ao uso de imagem, aos direitos autorais, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às diretrizes institucionais aplicáveis à produção e ao armazenamento de imagens;

n) Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza, a complexidade e as atribuições do posto de trabalho, destinadas ao apoio das ações de comunicação institucional da ANTT;

o) Captar imagens em vídeo de caráter complementar às atividades de cobertura fotográfica institucional, destinadas à divulgação em mídias digitais da ANTT, quando demandado pela unidade;

6.6 Com vistas a assegurar que os ocupantes dos postos de trabalho previstos acima tenham suficiente aptidão e preparo para a realização das atividades que compõem os serviços requeridos, e também para que possam realizá-los com as devidas qualidade, atenção, zelo e rendimento, são apresentados a seguir os **requisitos fundamentais** dos trabalhadores em termos de formação, conhecimentos, experiência profissional e perfil pessoal.

6.6.1 Para o posto de trabalho **Assistente Técnico SÊNIOR:**

- Formação Educacional: graduação de nível superior completo em qualquer área de formação, preferencialmente na área de Comunicação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

- Experiência Profissional: mínima de **5 (cinco) anos** em atividades similares ou assemelhada àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho descrito neste instrumento, ou afetos a sua área de formação. Para a comprovação da experiência mínima poderá apresentar declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade, dentre outros comprovantes;

- Justificativa: A experiência solicitada, justifica-se tendo em vista as atividades a serem desempenhadas, o nível de conhecimento exigido e a expertise necessária para a execução dos trabalhos.

- Habilidades e atitudes: Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situação novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e tomada de decisão; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; manter sigilo das informações; saber ouvir atentamente; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las.

- Jornada de trabalho: de 2ª a 6ª feira, com carga horaria de 40 horas semanais, não excedendo a carga horária legal;

6.6.2 Para o posto de trabalho **Assistente Técnico PLENO:**

- Formação Educacional: graduação de nível superior completo em qualquer área de formação, preferencialmente na área de Comunicação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

- Experiência Profissional: mínima de **2 (dois) anos** em atividades similares ou assemelhada àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho descrito neste instrumento, ou afetos a sua área de formação. Para a comprovação da experiência mínima poderá apresentar declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade, dentre outros comprovantes;

- Justificativa: A experiência solicitada, justifica-se tendo em vista as atividades a serem desempenhadas, o nível de conhecimento exigido e a expertise necessária para a execução dos trabalhos.

- Habilidades e atitudes: Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situação novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e tomada de decisão; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; manter sigilo das informações; saber ouvir atentamente; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las.

- Jornada de trabalho: de 2ª a 6ª feira, com carga horaria de 40 horas semanais, não excedendo a carga horária legal;

6.6.3 Para o posto de trabalho **Assistente Técnico - Operador de audiovisual:**

- Formação Educacional: Ensino de nível médio completo em instituição reconhecida por autoridade pública competente e cursos de especialização, conforme previsto para a categoria;

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos

- Experiência Profissional: mínima de **01 (um) ano** em atividades similares ou assemelhada àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho descrito neste instrumento, ou afetos a sua área de formação. Para a comprovação da experiência mínima poderá apresentar declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade, dentre outros comprovantes;

- Justificativa: A experiência solicitada, justifica-se tendo em vista as atividades a serem desempenhadas, o nível de conhecimento exigido e a expertise necessária para a execução dos trabalhos.

- Habilidades e atitudes: Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situação novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e tomada de decisão; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; manter sigilo das informações; saber ouvir atentamente; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las.
- Jornada de trabalho: de 2ª a 6ª feira, com carga horaria de 40 horas semanais, não excedendo a carga horária legal;

6.6.4 Para o posto de trabalho **Assistente Técnico - Fotógrafo:**

- Formação Educacional: Ensino de nível médio completo em instituição reconhecida por autoridade pública competente e cursos de especialização, conforme previsto para a categoria;
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos
- Experiência Profissional: mínima de **02 (dois) anos** em atividades similares ou assemelhada àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho descrito neste instrumento, ou afetos a sua área de formação; Para a comprovação da experiência mínima poderá apresentar declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade, dentre outros comprovantes;
- Justificativa: A experiência solicitada, justifica-se tendo em vista as atividades a serem desempenhadas, o nível de conhecimento exigido e a expertise necessária para a execução dos trabalhos.
- Habilidades e atitudes: Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situação novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e tomada de decisão; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; manter sigilo das informações; saber ouvir atentamente; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las.
- Jornada de trabalho: de 2ª a 6ª feira, com carga horaria de 40 horas semanais, não excedendo a carga horária legal.

6.7 Despesas Eventuais (passagens aéreas e diárias)

Poderão ocorrer despesas eventuais a serem comportadas no contrato, quando previamente autorizadas pela Diretoria Geral e SUDEG (Superintendência de Gestão), especialmente quanto ao fornecimento de deslocamento com passagens aéreas e diárias, em território nacional, necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio ao assessoramento dos Diretores, Superintendentes e outros Porta-vozes da ANTT nas viagens técnicas e eventos de interesses da Agência.

As Unidades de despesa foram separadas nos formatos de passagens (Item nº 5) e diárias (Item nº 6), de forma que a cada acionamento, a Contratada deverá apresentar o total de despesas eventuais para as viagens a serviço.

Para a estimativa do valor médio unitário do Item 5 – Passagens Aéreas, foi adotado o montante de R\$ 3.680,30, correspondente ao valor atualmente vigente no Contrato nº 15/2025, que possui objeto equivalente ao da presente contratação. A equipe de planejamento optou pela manutenção desse valor de referência, bem como das respectivas quantidades estimadas, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade administrativa, preservando a simetria entre as contratações. Embora se reconheça a elevada volatilidade das tarifas aéreas, influenciada por fatores econômicos e geopolíticos — dentre eles a oscilação dos preços dos combustíveis decorrente de conflitos internacionais que impactam diretamente o custo do transporte aéreo —, entendeu-se que a adoção do valor atualmente praticado representa parâmetro adequado e suficiente para a estimativa da contratação, sem prejuízo da adequada execução contratual.

ROTEIRO	DATA	QUANTIDADE
EXPOMINAS BELO HORIZONTE, MG	IDA 11/12 VOLTA 12/12	2
InfraTalks e o Leilão	Ida 10/12 - Retorno no dia 12/12	2
Visita à Itaipu Binacional e à EPR Iguaçu	Ida 14/01 - Retorno no dia 16/01	2
Visita à ANTT/SC e reunião Bancada Catarinense	Ida 22/01 - Retorno no dia 23/01	2
AGENDA DG ALTERADA 4 VEZES - CLD SOLICITAÇÃO	Ida 04/02 - Retorno no dia 06/02	6

Caravana na Boleia do Sul	Ida 26/01 - Retorno no dia 28/01	2
Entrega locomotivas Sete Lagoas	Ida 08/02 - Retorno no dia 09/02	2
5ª edição do P3C-PPPs e Concessão	Ida 23/02 - Retorno no dia 24/02	2
FORUM BRASIL DE REGULAÇÃO - SP	Ida 04/03 - Retorno no dia 05/03	2
Leilão e Infra Talks	Ida 30/03 - Retorno no dia 01/04	2
Leilão e Infra Talks	Ida 30/03 - Retorno no dia 01/04	2
3º Ciclo Cidades e Infraestrutura	Ida 22/03 - Retorno no dia 23/03	2
FERNÃO DIAS e Entrega vagões VLI Contagem/MG	Ida 29/03 - Retorno no dia 31/03	2
Grupo Elas na Rodovia	Ida 13/04 -VOLTA 15/05	2
Entrega do viaduto em Hortolândia/SP.	Ida 12/04 - Retorno no dia 13/04	4
Leilão- BR-116/BA e BR-324/BA (28 a 29/05/26)	Ida 28/05 - Retorno no dia 29/05	4
Medalha da Inconfidência 2026	Ida 20/04 - Retorno no dia 21/04	2
acompanhar o Diretor Substituto em Pirai/RJ	Ida 23/04 - Retorno no dia 24/04	2
DG para Porto Velho/RO	Ida 03/05 - Retorno no dia 05/05	2
acompanhar DAA Obras de Melhorias da BR-101	Ida 11/05 - Retorno no dia 11/05	2
Fórum Esfera Nacional em São Paulo/SP	Ida 22/05 - Retorno no dia 23/05	2
DG MG Palestrar no Seminário SmartCities	Ida 24/05 - Retorno no dia 25/05	2
Caminhos sobre trilhos: O Futuro das Ferrovias	Ida 11/06 - Retorno no dia 11/06	2
Obras das rodovias BR-153 e BR-277	Ida 10/06 - Retorno no dia 12/06	2
Reunião Estratégica da Plataforma P3C	Ida 16/06 - Retorno no dia 17/06	2
Visita às obras na Serra das Araras	Ida 21/06 - Retorno no dia 24/06	2
Missão em Foz do Iguaçu (04 a 11/07/26) SUFIS	Ida 04/07 - Retorno no dia 11/07	4

LEILÃO BR-116/SP/PR	Ida 21/07 - Retorno no dia 23/07	2
novo CCO e obras abaixada Santista/SP	Ida 29/06 - Retorno no dia 30/06	2

Planilha com solicitações de passagens aéreas (período dos últimos 8 meses)

A gestão/fiscalização contratual solicitará, preferencialmente por e-mail e, de forma excepcional, por aplicativo de mensagens, o orçamento referente aos deslocamentos necessários à execução dos serviços. Os orçamentos deverão apresentar os voos inicialmente sugeridos em destaque, bem como outras opções próximas aos horários indicados, acompanhadas dos respectivos valores, a fim de possibilitar à fiscalização contratual a realização de análise comparativa mais adequada. Após a análise e aprovação da proposta apresentada, será emitida autorização para aquisição dos bilhetes e, quando cabível, para o pagamento das diárias correspondentes, observando-se o fluxograma constante do Anexo I.

As despesas relativas à emissão de passagens aéreas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo estar integralmente contempladas nos valores apresentados em sua proposta, não sendo admitido o repasse à Administração de quaisquer custos adicionais a esse título.

Ressalta-se que é vedada a cobrança, pela CONTRATADA, de qualquer remuneração adicional sob as denominações de taxa D.U., RAV (Remuneração do Agente de Viagem), taxa de emissão, taxa administrativa, taxa de serviço ou quaisquer outras rubricas similares, independentemente da nomenclatura adotada, salvo se expressamente previstas e autorizadas no instrumento convocatório e no contrato.

As despesas com passagens aéreas decorrentes da execução contratual serão limitadas aos valores efetivamente cobrados pelas companhias aéreas, incluindo tarifa, taxas de embarque.

A vedação decorre do fato de que tais despesas não integram o objeto contratado nem constituem custo reembolsável autorizado pela Administração, devendo a Contratada observar os princípios da economicidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021. Considera-se que os custos operacionais relacionados à cotação, reserva, emissão, remarcação e gerenciamento dos deslocamentos já se encontram contemplados na remuneração contratual da Contratada, não sendo admitida a transferência desses custos à Administração por meio de taxas ou encargos adicionais.

Cada unidade denominada diárias (Item nº 6) corresponde a uma unidade de diária. As diárias serão concedidas ao colaborador com o objetivo de custear despesas abrangendo pernoite (hospedagem), e traslados em território nacional.

As regras para concessão de diárias observarão o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional.

Ressalta-se que as convenções coletivas consultadas para as categorias profissionais envolvidas não estabelecem parâmetros específicos para esse fim.

A equipe de planejamento realizou pesquisa de preços junto a contratações públicas de objeto semelhante, conforme demonstrado no **Anexo FONTE DE PESQUISA DIÁRIAS (SEI nº 44590795)** e no **Anexo MAPA DE PREÇOS DE DIÁRIA (SEI nº 44590807)**. A consolidação dos dados apontou o valor médio estimado de **R\$ 392,86 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)** por diária. Não obstante o resultado da pesquisa, esta equipe optou por adotar, para fins de estimativa da contratação, o valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** por diária, por entender que tal montante se mostra suficiente para atender às necessidades da contratação, além de estar em consonância com os valores atualmente praticados em contratos similares da ANTT, a exemplo dos Contratos nº 015/2025 e nº 011/2025. A adoção desse valor decorre da observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração.

Assim, a equipe de planejamento optou por adotar como referência o valor de R\$ 380,00 por diária no presente estudo Técnico preliminar. Sendo esse o valor a ser recebido pelo colaborador, sem impostos e custos indiretos. O valor praticado no atual contrato de nº 015/2025 é de R\$ 416,81, com impostos e custos indiretos, conforme planilha de custos.

Na existência de previsão específica na CCT, será adotado o valor, prevalecendo, em qualquer caso, o maior valor quando comparado aos parâmetros definidos na Tabela de Diárias do Serviço Público Federal, conforme o Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações

Será devida 1 (uma) diária para cada pernoite realizada fora da sede habitual de trabalho, mediante prévia autorização da fiscalização contratual e posterior comprovação da realização da viagem, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

Destaca-se que as despesas relativas à alimentação e ao deslocamento local não integram o valor das diárias, uma vez que já se encontram contempladas nos benefícios regularmente concedidos aos profissionais alocados, não sendo admitida a sua inclusão ou duplicidade de pagamento, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

As diárias serão concedidas pela quantidade de pernoite nos afastamentos, e quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nas seguintes situações:

I - No dia do retorno à sede;

II - Quando, por qualquer meio, a despesa com hospedagem for custeada por outro órgão, entidade ou instituição.

O valor mensal estimado para passagens e diárias não está vinculado a um limite mensal para fins de execução contratual, uma vez que serve como parâmetro orçamentário da despesa, conforme o critério pro rata temporis. A execução dependerá da necessidade de custeio dos eventuais deslocamentos a serviço, limitada ao valor total estimado para 12 (doze) meses da contratação.

Para cada demanda, as tratativas preliminares ocorrerão por meio de comunicação eletrônica (e-mail) entre a fiscalização contratual da ANTT e a empresa contratada, com vistas ao alinhamento das informações e orçamentos necessários à execução do serviço.

O registro da solicitação, contudo, será realizada pela ANTT por meio de controle interno a ser efetuado pela gestão e fiscalização contratual, mediante utilização de planilha eletrônica específica, na qual serão registrados o destino, o motivo da viagem, o valor a ser pago pelas passagens aéreas, bem como o quantitativo de diárias/pernoites necessárias e demais informações pertinentes à execução da despesa, garantindo o adequado acompanhamento e rastreabilidade das demandas.

Poderá ser autorizada a aquisição de tarifas mais flexíveis, que permitam remarcação sem incidência de multas por alteração ou cancelamento, admitida, quando aplicável, a cobrança de eventual diferença tarifária. Tal medida poderá ser adotada, especialmente, em situações que envolvam o acompanhamento da agenda do Diretor-Geral da ANTT, desde que devidamente justificada e demonstrada sua maior vantajosidade econômica em relação às tarifas convencionais, considerando os custos decorrentes de alterações e cancelamentos, tais como multas, taxas previstas nas regras tarifárias e diferenças de tarifa.

Excepcionalmente, poderá ser autorizada a emissão de passagens e a concessão de diárias no mesmo dia da solicitação, em razão de demandas urgentes relacionadas à agenda da autoridade máxima da entidade, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria-Geral da ANTT, com a devida motivação do ato administrativo e demonstração da necessidade e da urgência da medida.

A empresa deve efetuar depósito das diárias na conta dos profissionais em trânsito, observando tempo hábil para cobertura de custeio das despesas com traslados e hospedagem;

Ademais, a duração dos eventos frequentemente ultrapassa a jornada regular de 8 (oito) horas diárias. Considerando a impossibilidade de pagamento de horas extras, deverá ser adotado o regime de compensação de jornada.

Nesses casos, as horas laboradas além da jornada regular deverão ser compensadas mediante a correspondente redução da jornada em período posterior, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável, especialmente quanto ao prazo e às condições de compensação.

O fornecimento de deslocamento (passagens e diárias) ocorrerá sob demanda, conforme fluxo operacional detalhado no Anexo I. Para melhor compreensão do processo, esta equipe de planejamento elaborou fluxograma ilustrativo, constante do referido anexo.

6.8 Do Pagamento das Despesas Eventuais (passagens aéreas e diárias)

A apuração do valor devido à CONTRATADA deverá observar o memorial de cálculo constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, aplicado sobre os custos relativos às passagens e às diárias. Sobre tais valores incidirão os encargos previstos na referida planilha, de modo a contemplar os custos indiretos, as despesas tributárias e a margem de lucro da contratada.

Ressalta-se que não será admitida a cobrança, por parte da contratada, de qualquer remuneração adicional sob as denominações de taxa D.U., RAV ou similares.

Destaca-se, ainda, que essa lógica de transparência é reforçada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 92, inciso V, que exige a definição clara do preço e das condições de pagamento nos contratos administrativos. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.545/2017-Plenário, orienta que a remuneração contratual deve ser transparente, exigindo a apresentação de faturas detalhadas que comprovem os custos efetivamente incorridos, inclusive quanto aos bilhetes emitidos.

A Planilha de Custos e Formação de Preços estará disponível em formato eletrônico editável (.xlsx) no sítio eletrônico do edital, devendo ser elaborada conforme o modelo constante do respectivo anexo e utilizada obrigatoriamente para a apresentação da proposta.

O pagamento das despesas relativas a diárias e passagens aéreas poderá ser realizado mensalmente à Contratada, mediante a comprovação dos custos efetivamente incorridos, da realização do evento que motivou o deslocamento e da efetiva utilização das diárias e dos bilhetes aéreos, observadas as condições e os demais requisitos estabelecidos neste instrumento.

As referidas despesas serão ressarcidas pela ANTT em fatura específica, distinta daquela relativa aos serviços objeto desta contratação, mediante prestação de contas, a qual deverá ser instruída com a seguinte documentação comprobatória:

- a) planilha de medição dos serviços prestados;
- b) registros das tratativas com a fiscalização contratual;
- c) cópia dos bilhetes aéreos;
- d) comprovantes de embarque (Serão aceitos, para esse fim, comprovantes de embarque emitidos pelas companhias aéreas, cartões de embarque (boarding pass), físicos ou eletrônicos, ou outros documentos equivalentes que contenham, sempre que possível, a identificação do passageiro, o trecho percorrido, a data e o horário do voo; e
- e) comprovantes de pagamento das diárias ao colaborador (recibo, comprovante de transferência, depósito, entre outros).

6.9 É importante destacar que o objeto da presente contratação permanece o mesmo da licitação anterior que originou o Contrato nº 015/2025, firmado com a empresa Gran Service, não havendo alterações quanto ao escopo dos serviços, aos postos de trabalho ou às atividades a serem executadas. A principal atualização refere-se à adequação da composição dos custos fixos da contratação, especialmente quanto aos benefícios trabalhistas obrigatórios e aos custos mínimos aplicáveis, em observância às disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, visando assegurar a correta formação da Planilha de Custos e Formação de Preços e a exequibilidade das propostas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo de profissionais foram alcançados através de levantamento de necessidades das coordenações da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação da ANTT, considerando-se a natureza dos serviços que serão desenvolvidos pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, a qualificação exigida para cada posto e as atribuições definidas no regimento interno.

7.2 O Regimento Interno da ANTT, no Art.17, seção 2, estabelece:

Art. 17. Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação compete:

I - elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação e a Política de Comunicação da ANTT;

II - elaborar Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à Diretoria Colegiada;

III - promover a divulgação interna e externa das atividades da ANTT e dos direitos dos usuários;

IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de atividades de comunicação social e de relação com a imprensa;

V - organizar os eventos internos e externos da ANTT;

VI - promover o diálogo da ANTT com organismos e instituições visando a cooperação, por meio do estabelecimento de intercâmbio de experiências, informações técnicas, boas práticas e recursos tecnológicos;

VII - assessorar e apoiar a Diretoria Colegiada e as Superintendências nas relações com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, nas diferentes esferas de governo;

VIII - promover a articulação interna e institucional com outros órgãos do setor público;

IX - coordenar o relacionamento institucional da ANTT com associações representativas, de classe e dos usuários, com o mercado regulado e com investidores e outras entidades privadas de interesse da Agência;

X - promover a articulação da ANTT com o Congresso Nacional;

XI - coordenar e acompanhar a tramitação e análise das propostas legislativas relativas às competências da Agência;

XII - coordenar e acompanhar as demandas de interesse dos Poderes Executivo e Legislativo, nas diferentes esferas de governo;

XIII - articular e promover a harmonização interna das manifestações das proposições legislativas em trâmite;

XIV - apoiar as unidades organizacionais nas questões relativas ao transporte internacional terrestre;

XV - coordenar as ações preparatórias, de execução e posteriores às reuniões bilaterais ou multilaterais, com o apoio das demais unidades organizacionais e com participação de entes externos;

XVI - promover e acompanhar a interlocução entre os atores públicos, internos e externos, e a iniciativa privada, no que diz respeito ao transporte internacional terrestre;

XVII - apoiar as atividades de cooperação técnica e financeira com entidades estrangeiras e o gerenciamento dos contratos com financiamento de organismos internacionais;

XVIII - elaborar, com apoio das unidades organizacionais, o planejamento da atuação internacional da ANTT;

XIX - propor, coordenar e emitir pareceres quanto aos estudos e projetos de pesquisa, em parceria com outras unidades organizacionais, entidades nacionais e estrangeiras, que visem o aprimoramento da regulação e fiscalização do transporte terrestre;

XX - assessorar a Diretoria e as unidades organizacionais nos assuntos relacionados à representação internacional; e

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Geral." (NR)

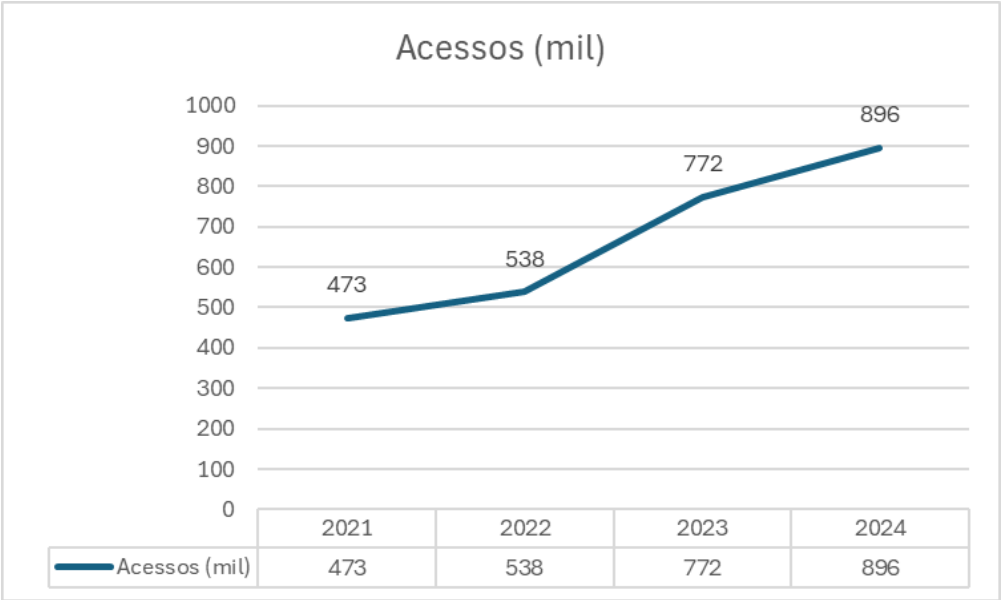
7.3 Diante das atribuições é possível afirmar que AESRIC é uma área transversal, que atende à toda a Agência e é responsável por executar a política de comunicação, em todas as suas vertentes.

7.4 Em relação ao levantamento de necessidade, foi realizada uma pesquisa com base na série histórica de cinco anos de trabalhos realizados pela Assessoria. Isso para demonstrar que os números são crescentes ano a ano, com exceção de 2020, pelo fator superveniente da pandemia do covid-19. Deve-se levar em consideração que dos últimos anos para cá houve um fortalecimento nos canais digitais da ANTT, em razão da evolução tecnológica e da aceleração destes meios de comunicação trazidos pelo avanço da tecnologia e do acesso à internet da população brasileira. A pandemia também foi responsável pelo salto dado em 2021. Tivemos maior atuação nas redes sociais, mais utilização do canal ANTT no Youtube para transmissões de eventos em geral, implementação do TEAMS como ferramenta de reuniões virtuais e realização de audiências públicas e eventos de participação social; vídeos e tutoriais; revista Anttenado digital; reestruturação do portal e da Intranet para garantir informações aos servidores e sociedade, entre outras frentes de comunicação na área digital.

7.5 Esses fatores associados as evidências trazidas pelos números da série histórica justificam a demanda da contratação de serviços de apoio e assessoramento em comunicação, já que a ANTT não conta com profissionais de formação específica em comunicação digital e equipe insuficiente para absorver esse crescimento ao longo dos últimos anos.

7.6 Cabe destacar que em 24 anos de criação a ANTT só realizou concurso para duas vagas de comunicação, sendo que um dos servidores está cedido há sete anos para outro órgão. Com a demanda atual, o quadro de servidores se mostra incompatível com a necessidade de pessoas especializadas que precisam atuar na área, para cumprir com as atribuições definidas no regimento interno da Agência e para cumprir com as demandas que chegam diariamente à essa Assessoria.

7.7 Conforme demonstrado no gráfico, o Portal da ANTT apresentou crescimento contínuo no número de acessos entre 2021 e 2024. Em 2021, foram registrados aproximadamente 473 mil acessos, passando para 538 mil em 2022. Em 2023, observou-se um crescimento mais expressivo, com 772 mil acessos, alcançando 896 mil acessos em 2024. Esse aumento evidencia o fortalecimento da presença digital da Agência e o crescente interesse da sociedade pelos serviços, informações e conteúdos institucionais disponibilizados. O desempenho observado ao longo do período também reflete a retomada das atividades institucionais no cenário pós-pandemia, bem como a intensificação das ações de comunicação, transparência pública e divulgação de informações de interesse da sociedade.



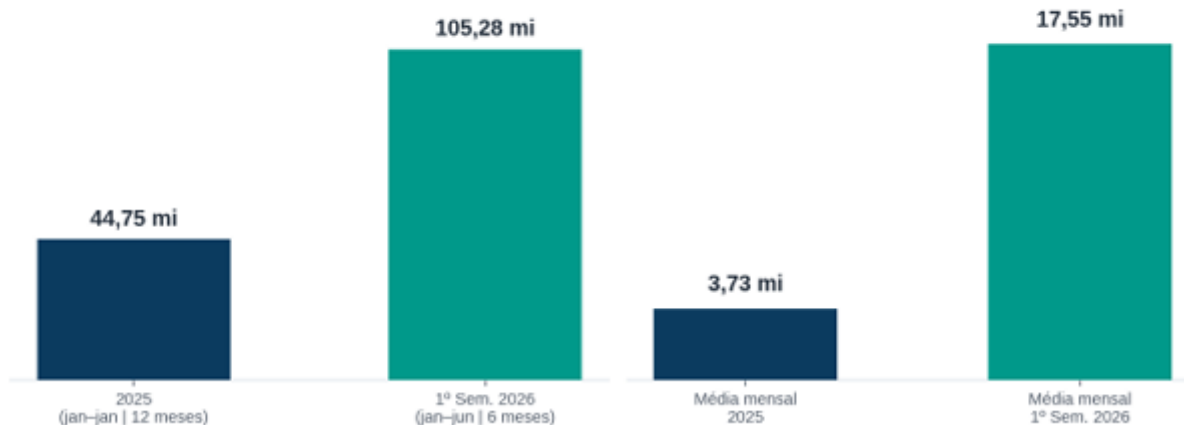
Fonte: Google Analytics da ANTT

7.8 Entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026, o site institucional da ANTT registrou 44,75 milhões de acessos, segundo o Google Analytics — resultado impulsionado principalmente pela entrada no ar da página e ferramenta de Multas, em abril. A partir de 2025, a Agência experimentou uma "mudança de patamar" sem precedentes. O volume de acessos ao site oficial deixou de apresentar crescimento linear para se tornar disruptivo. O 1º semestre de 2026, isoladamente, registrou 105,28 milhões de acessos, o que representa um volume 135% superior ao acumulado de todo o ano de 2025 (44,75 milhões) em apenas metade do tempo.

Acessos totais no período

Média mensal (base comparável)

▲ +371%

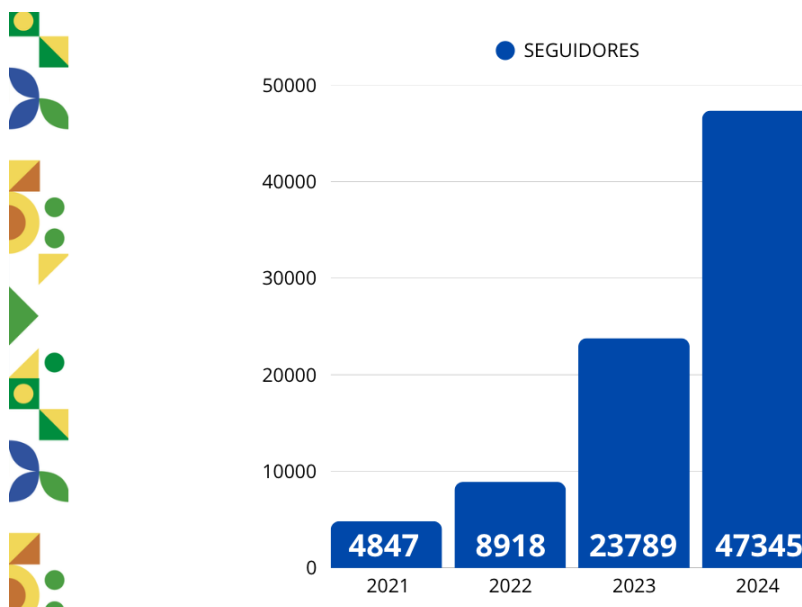


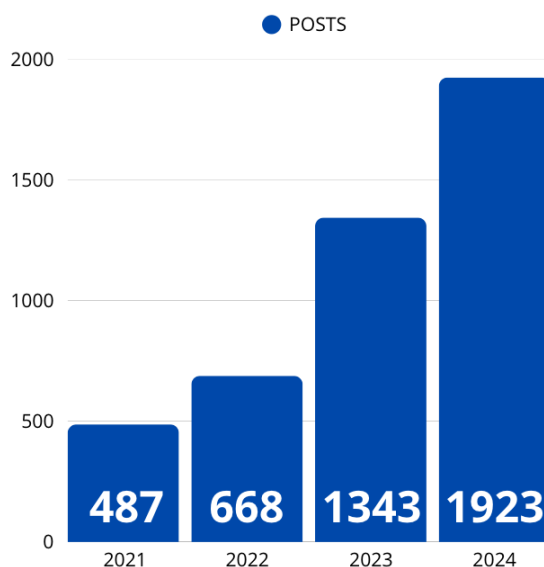
7.9 A explosão do tráfego digital e a complexidade da comunicação institucional foram impulsionadas por três pilares regulatórios permanentes:

- Consolidação da página de Multas;
- A entrada em operação da página do Free Flow, Resolução ANTT nº 6.079/2026, sistema de pedágio eletrônico em livre passagem gerou uma busca massiva por informações sobre identificação automática, prazos de pagamento e canais oficiais de cobrança, tornando o site o hub central de esclarecimentos para milhões de motoristas.
- Combate à Desinformação sobre Multas e produção de matérias no portal.

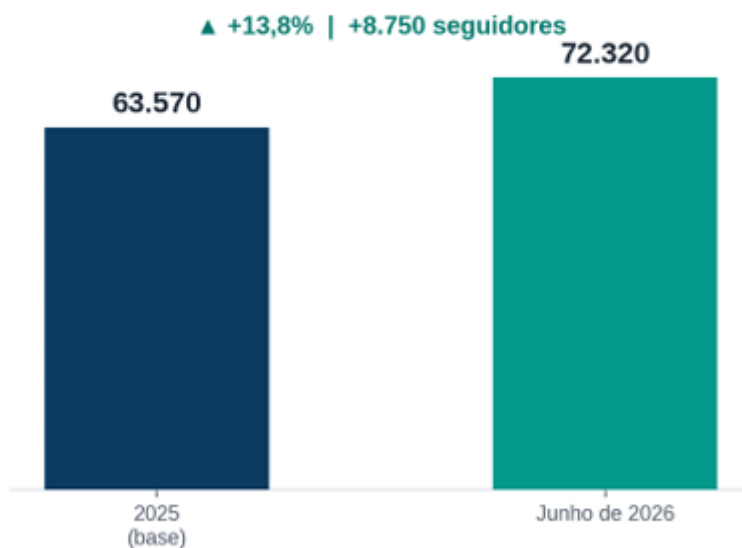
7.10 Em termos de média mensal comparável, o crescimento foi de 371%, saltando de 3,73 milhões para 17,55 milhões de acessos por mês. Este fenômeno retira a comunicação da ANTT do campo meramente informativo e a posiciona no campo dos grandes portais de serviços públicos. Com isso, o novo patamar de demanda é estrutural, ligado à agenda regulatória do Free Flow, que segue em expansão — e não a um pico isolado. Sustentá-lo com qualidade exige reforço de equipe.

7.11 Quanto as redes sociais, vemos abaixo nas tabelas os números crescendo ano a ano. Os dados apresentados demonstram um crescimento expressivo na presença digital da Agência nas redes sociais. O engajamento do público cresceu de forma consistente no Instagram institucional da ANTT encerrou 2025 com 63.570 seguidores e chegou a junho de 2026 com 72.320 — crescimento de 13,8%, equivalente a cerca de 1.458 novos seguidores por mês. Esse avanço caminha em paralelo com a maior necessidade de esclarecimento direto ao cidadão sobre Free Flow e Multas — temas que geraram episódios de desinformação nas redes ao longo de 2026 e exigiram posicionamento ágil e recorrente da Agência nesses canais. A produção audiovisual (vídeos institucionais e explicativos) tem papel central nesse esforço, funcionando como principal formato de tradução de temas técnicos e regulatórios para a linguagem do grande público.





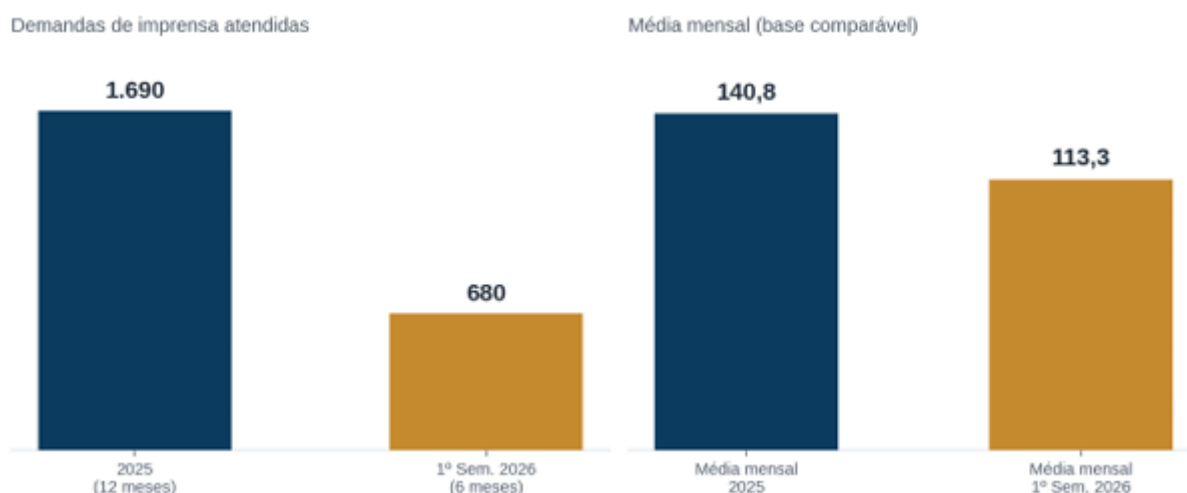
Seguidores no Instagram



7.9 As demandas de imprensa na ANTT apresentaram variações significativas ao longo dos anos, com destaque para uma queda acentuada durante o período crítico da pandemia (2020-2021), quando as demandas caíram entre 2019 e 2021. No entanto, a partir de 2022, observa-se uma recuperação gradual, com os números subindo e mantendo-se em patamares elevados nos anos seguintes, indicando um retorno à normalidade conforme o reestabelecimento das condições sanitárias e econômicas. Essa trajetória reflete a retomada das atividades jornalísticas em setores de infraestrutura e transportes terrestres:



7.10 O padrão de crescimento nos atendimentos à imprensa pode ser observado em 2025, no gráfico abaixo, onde foram 1.690 demandas atendidas (média de 140,8 por mês). No 1º semestre de 2026, foram 680 demandas (média de 113,3 por mês) — variação de 19,5% na média mensal. O ano de 2026 foi marcado por forte repercussão midiática sobre Free Flow e Multas, incluindo esclarecimentos públicos da ANTT sobre boatos de cancelamento de multas e sobre os prazos de regularização definidos pelo Contran. Atender esse volume de demandas tecnicamente exigentes — que requerem apuração e alinhamento institucional — em um cenário de recursos estáveis é um indicador adicional de sobrecarga da equipe, não de menor relevância do trabalho de imprensa.



7.11 Já quanto a produção de conteúdo externo e interno, tanto textual quanto Audível e Audiovisual, que pauta a imprensa e alimenta os meios de comunicação próprios da ANTT foi intensificado consideravelmente no últimos anos, em face a um realinhamento de comunicação solicitado pelo diretor geral atrelado a transparência pública. A área de comunicação passou a cobrir integralmente a agenda do Diretor Geral, noticiando encontros, acompanhando viagens e relatando atividades dos Diretores e Superintendentes da ANTT. Esse novo formato ensejou o aumento do volume de produções mensais da Coordenação de Comunicação Institucional (COINS), que passa a produzir conteúdo institucional da ANTT.

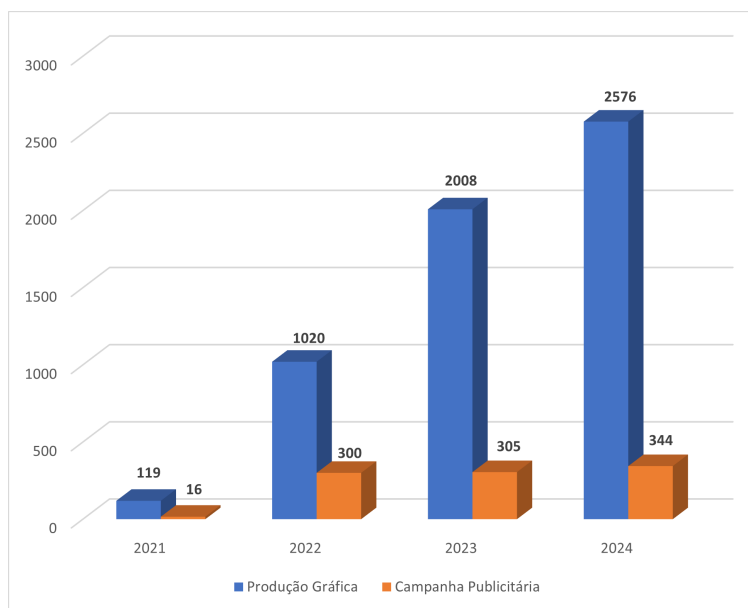
7.12 Cabe destacar o crescimento do uso das redes sociais para divulgação dos compromissos dos diretores e em especial o diretor geral da Agência. Isso se reflete no fortalecimento da comunicação digital ao longo dos anos. Cabe ressaltar que as produções de conteúdo interno e externo envolvem **matérias para o portal, intranet, conteúdo audiovisual e de áudio** (podcasts). Portanto há necessidade de reposição e crescimento do suporte de comunicação, em face aos crescentes números de produções da assessoria e do novo realinhamento dado pela diretoria da Agência.

- **AUDIOVISUAL:** 185 eventos em 2025, com coberturas fotográficas e vídeos. Entre janeiro e junho de 2026, já são 232 coberturas fotográficas e vídeos.
- **YOUTUBE:** 44 transmissões em 2025 e 32 entre janeiro e junho de 2026. Uso do canal para produção de documentários da ANTT a partir desse ano.



Documentário ANTT

7.13 No âmbito da produção de campanhas publicitárias, a Coordenação de Publicidade da área de Comunicação é responsável pelo planejamento, desenvolvimento e execução de campanhas institucionais e temáticas destinadas a atender todas as unidades organizacionais e a Diretoria da ANTT. Ao longo dos últimos anos, observa-se uma expansão contínua da produção de campanhas, peças gráficas e demais materiais de comunicação institucional, crescimento diretamente relacionado ao aumento das ações de divulgação da Agência, à intensificação dos leilões de infraestrutura e à implementação de programas governamentais voltados aos investimentos em transportes terrestres. Esse cenário evidencia a ampliação da demanda por serviços especializados de comunicação, reforçando a necessidade de estrutura adequada para atender às estratégias de divulgação e relacionamento institucional da ANTT.



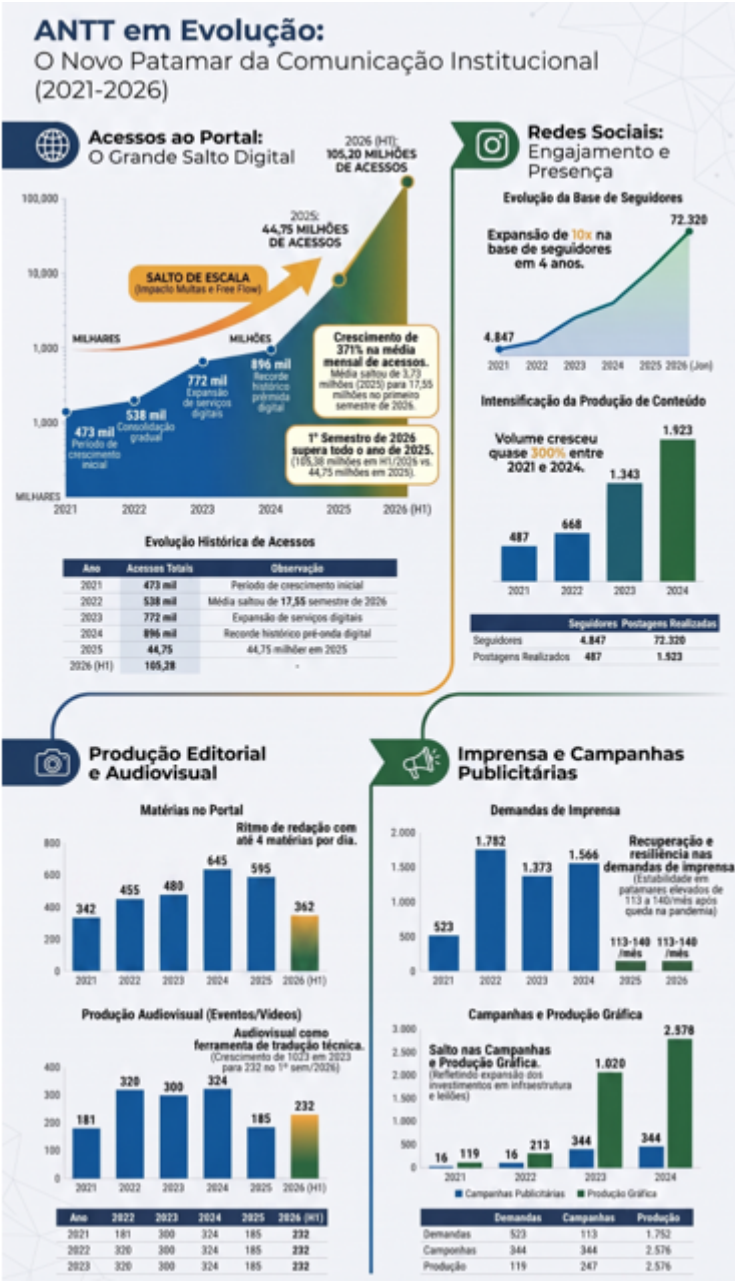
7.14 Além disso, importante destacar o número de eventos realizados pela Coordenação Geral de Eventos e Imprensa (CGIEV), o quadro abaixo sinaliza redistribuição de esforço no último ano: pois a mesma equipe que sustenta o cerimonial e os eventos institucionais da Agência também precisou absorver a maior demanda digital do período.

2020	2021	2022	2023	2024	2025	Até junho /2026
34 eventos	50 eventos	63 eventos	86 eventos	137 eventos	142 eventos	63 eventos
-	-	-	1.319 reuniões no CEM:	903 reuniões no CEM :	1000 reuniões no CEM:	435 reuniões no CEM:

			Centro de Eventos Multimodais	Centro de Eventos Multimodais	Centro de Eventos Multimodais	Centro de Eventos Multimodais
--	--	--	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Informações CGIEV e-mail SEI nº (44199234)

7.15 O crescimento observado é estrutural e decorre da própria evolução normativa da Agência. O fortalecimento da equipe técnica de comunicação é condição sine qua non para garantir que a ANTT cumpra sua missão institucional com agilidade e precisão técnica perante a sociedade.



7.16 A partir desses dados, foi feito um levantamento em todas as Coordenações Gerais da AESRIC para mapear as atividades que carecem de apoio técnico especializado.

7.17 A estimativa da especialidade e quantidade da mão de obra de apoio necessária à adequada realização de cada uma das atividades citadas foi realizada com base na experiência de cada área técnica responsável pela execução das atividades. Desse modo, para determinação da especialidade e nível de experiência exigidos, considerou-se:

- a) O nível de complexidade das tarefas que compõe cada atividade;
- b) O nível de responsabilidade exigido para cada atividade;
- c) O quadro de colaboradores existente e histórico de realização de cada atividade para determinar qual o melhor perfil para aquela execução.

7.16 Atualmente a Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação (AESRIC), conta com o número de colaboradores terceirizados sendo:

CONTRATO	QUANTIDADE
CONTRATO Nº 015/2025 -GRAN SERVICE	12

7.17 Ressalta-se que os Contratos acima será substituído por um novo contrato devido a atual empresa contratada para a realização dos serviço de apoio especializado (Contrato nº 015/2025) apresentar dificuldades em cumprir adequadamente o pagamento dos benefícios dos colaboradores, ocasionando descumprimento parcial do contrato e, inclusive, abertura de processo de apuração de irregularidade contratual.

7.18 Sendo assim, observa-se que, com a substituição do Contrato administrativo acima listado, quantificou-se o número de postos considerando a necessidade de manter o número atual de colaboradores locados na AESRIC. Entretanto, reforçamos que o quadro de servidores atual na unidade organizacional **é restrito**, o que reforça a necessidade de colaboradores especializados para atuar na área, especialmente para cumprir com as atribuições definidas no regimento interno da Agência e para cumprir com as demandas que chegam diariamente à Assessoria.

7.19 A manutenção dos colaboradores faz-se necessário pelas demandas crescentes de comunicação, especialmente quanto a mudança na forma de se comunicar da era digital, onde a informação rápida e atualizada, se faz necessária para acompanhar as demandas da sociedade. Além disso, nos últimos anos há um realinhamento com a Diretora Geral de que haja cobertura integral de sua agenda de trabalho, além de eventos e atividades relevantes da ANTT, praticamente dobrando as demandas de assessoramento e comunicação.

7.20 Desta forma, seria importante o adicional de mais profissionais de apoio especializado, particularmente com a nova Resolução nº 6.062 de 30 de janeiro de 2025 que alterou a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT agrupando a área de comunicação na Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação (AESRIC). Contudo, neste momento, o direcionamento será o apresentado abaixo:

CARGO/POSTO -	QUADRO
Profissional sênior de nível superior	4
Profissional pleno de nível superior	4
Profissional Especializado - Operador de audiovisual	2
Profissional Especializado - Fotógrafo	2
TOTAL	12

7.21 De posse de tais informações advindas da ANTT, esta equipe de planejamento da contratação realizou a consolidação e compatibilização das atividades apresentadas e da mão de obra requisitada, de modo a obter equipe coesa e multidisciplinar capaz de atender as demandas da área de comunicação como um todo, além de observar os limites da dotação orçamentária disponível para tal contratação.

7.22 Dessa forma, foi definido o seguinte quantitativo de pessoal conforme exposto na tabela abaixo:

ALOCAÇÃO	FORMAÇÃO/ATIVIDADE	QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Profissional Especializado Sênior	Profissional de nível superior (CBO 4110-10)	Experiência > 5 anos	4
Profissional Especializado Pleno	Profissional de nível superior (CBO 4110-10)	Experiência > 2 anos	4
Profissional Especializado	Operador de audiovisual (CBO 3731-30)	Experiência > 1 anos	2
Profissional Especializado	Fotógrafo (CBO 2618-05)	Experiência > 2 anos	2
TOTAL			12

7.23 Baseado nos mesmos princípios utilizados para a estimativa de especialidade e quantidade de mão de obra, e considerando-se uma curva de aprendizagem já consolidada, estimou-se a dedicação razoável para o melhor atendimento possível às demandas frente aos recursos disponíveis. A tabela abaixo demonstra a distribuição da alocação e dedicação de cada tipo de profissional em suas respectivas atividades.

ITEM	PROFISSIONAL	NÍVEL	QUANTIDADE	ATIVIDADE
1	Profissional de nível superior (Sênior)	Sênior	4	Atividade 1 - Apoio técnico especializado sênior em projetos de comunicação institucional
2	Profissional de nível superior (Pleno)	Pleno	4	Atividade 2 - Apoio técnico especializado pleno em projetos de comunicação institucional
3	Operador de audiovisual	Especializado	2	Atividade 3 - Apoio técnico especializado em operação de áudio e vídeo
4	Fotógrafo	Especializado	2	Atividade 4 - Apoio técnico especializado em registro fotográfico

7.24 Diante do exposto, estimou-se 8 (oito) postos de assistente técnico, sendo 4 (quatro) Assistentes Técnico SÊNIOR, 4 (quatro) Assistentes Técnico PLENO, 2 (dois) Assistentes Técnico - Operador de audiovisual e 2 (dois) Assistente Técnico - Fotógrafo.

QUADRO RESUMO	
CARGOS	POSTOS
Assistente Técnico SÊNIOR	4
Assistente Técnico PLENO	4
Assistente Técnico - Operador de audiovisual	2
Assistente Técnico - Fotógrafo	2
TOTAL	12

É importante destacar que o objeto desta contratação permanece o mesmo da licitação que resultou no Contrato nº 015/2025, firmado com a empresa GRAN Service.

7.25 DESPESAS EVENTUAIS A SEREM COMPORTADAS NO CONTRATO

7.25.1 Considerando que a gestão atual da ANTT adota uma postura mais participativa, com maior interação junto ao público e acompanhamento presencial das atividades desenvolvidas pela Agência, prevê-se um aumento no número de deslocamentos. Além disso, para a realização de eventos institucionais, como Audiências Públicas, Reuniões Participativas, Seminários e Congressos, pode ser necessária a presença não apenas do Assessor de Imprensa, mas também do Operador de Áudio e Vídeo e/ou do fotógrafo, garantindo a cobertura adequada das atividades.

7.25.2 Este tópico se refere as atividades não programadas (despesas eventuais), e que poderão ser demandadas ao longo da execução do contrato, conforme necessidade.

7.25.3 As despesas eventuais, tais como passagens aéreas e diárias, servem exclusivamente para que se permita verificações in loco, necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio ao assessoramento dos Diretores, Superintendentes e outros Porta-vozes da ANTT nas viagens técnicas de interesses da Agência.

7.25.4 No que se refere à estimativa de diárias e deslocamentos, os cálculos foram fundamentados na contratação vigente, representada pelo Contrato nº 15/2025 e seus respectivos aditivos. Dessa forma, os quantitativos das despesas eventuais a serem contempladas no contrato foram consolidados, minimamente, conforme apresentado no quadro a seguir.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Passagens aéreas	70
Diárias	189

7.25.5 Para fins de estimativa dos custos com uniformes, foi considerada a pesquisa de preços constante do documento **SEI nº 44251898**, da qual resultou o valor médio de **R\$ 19,99**, utilizado na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços. A obrigatoriedade de fornecimento de uniforme aplica-se exclusivamente aos postos de **Assistente Técnico Audiovisual e Fotógrafo**, cujos profissionais estão vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho do **SINRAD**, que, em sua Cláusula 22, estabelece o dever da empresa de fornecer uniforme comum quando não houver exigência de vestimenta especial. Para os fins desta contratação, o uniforme comum será composto por colete padronizado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado à identificação visual dos profissionais durante a execução dos serviços.

7.25.6 Para os demais postos de trabalho (Pleno e Sênior), não será exigido o fornecimento de uniforme pela Contratada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.016.784,41

8.1 Conforme determina o inciso VI, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, segue abaixo a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Documentos :

- Pesquisa CONTRATAÇÕES SIMILARES_ SALÁRIOS PLENO_SÊNIOR (SEI nº 44251786)
- Convenção COLETIVA DF 000091-2025 SINRAD (SEI nº 44252160)
- Termo ADITIVO DF000128-2026 SINDRAD (SEI nº 44252164)
- Convenção COLETIVA DF 000042-2025 SINDSERVIÇOS (SEI nº 44252155)
- Termo ADITIVO DF000019-2026 SINDISERVIÇOS (SEI nº 44252156)
- Termo ADITIVO DF000026-2026 SINDISERVIÇOS (SEI nº 44642916)
- Pesquisa de preços Uniforme (SEI nº 44251819)
- Planilha de Custos e Formacao de Precos (SEI nº 44621382)

Metodologia de precificação:

8.2 No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Esta norma dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.3 No tocante às contratações de serviços deve-se também observar o que dispõe o Anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, a qual estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

8.4 Assim sendo, a metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, sendo: preenchimento de planilha de custos e formação de preços; preços de licitações ou contratações similares para insumos e alguns custos de mão de obra; indicadores sociais; valores oficiais de referência; tarifas públicas e regras claras da composição de preços.

8.5 Ao fazer sua própria composição de custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração garante a eficiência e transparência no processo licitatório.

8.6 Na planilha apresentada, se encontra demonstrado todos os memoriais de cálculos para cada índice e o respectivo embasamento legal. Também estão marcados os valores máximos, valores legais e valores que devem ser lançados conforme realidade da empresa. Dessa forma, os critérios de aceitação e custos são transparentes, o que garante o princípio da igualdade e uma competição justa.

8.7 O detalhamento nas planilhas também permite a rápida comparação com as planilhas apresentadas pelas licitantes para fins de aceitação.

8.9 Ao utilizar sua própria planilha, a Administração garante que os valores ali orçados equivalem de fato ao objeto licitado, pois planilhas de outros contratos trazem peculiaridades e diferenciações nos valores de vale alimentação, vale transporte e salários.

8.10 Ao utilizar sua própria planilha, a Administração também se isenta dos inúmeros erros de cálculos que as empresas cometem ao fornecer orçamento à Administração, da dificuldade em se conseguir orçamentos com empresas, e principalmente dos riscos de preços superiores aos praticados no mercado em razão de orçamentos com sobrepreço, prática comum quando as empresas tomam conhecimento que a cotação servirá como parâmetro para estabelecer o valor estimado ou máximo da licitação.

8.11 Dessa forma, a planilha de custo permitirá embasar, de forma objetiva, o julgamento das propostas segundo critério de menor preço, propiciando à Administração, especificamente ao pregoeiro, no decorrer da sessão de abertura das propostas, segurança para avaliar se os preços propostos estão realmente de acordo com os valores estimados pela Administração em suas pesquisas, preservando-se assim, o interesse público e a parcimônia no que se refere ao dinheiro público.

8.12 Portanto, considerando a ordem de prioridade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, a metodologia utilizada para estimar os valores dos serviços de apoio especializado foi o auto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, regras da Instrução Normativa nº 05/2017, legislação trabalhista, fiscal e tributária vigentes, bem como por meio de pesquisa de mercado de salários de todos os insumos envolvidos, seguindo os critérios de pesquisa e análise crítica da IN 65/2021.

Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços

8.13 Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi realizado estudo acerca da relação de cada custo (direto) unitário, pesquisando os custos da mão de obra que deve ser empregada e demais valores da planilha, bem como de todos os insumos necessários para os serviços de apoio especializado. Assim sendo, foram verificados, dentre outros, as seguintes fontes para estimativa dos custos:

a) **Postos de Assistentes Técnicos Sênior e Pleno** : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - DF000042/2025, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, e o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PRESTSERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000042 /2025 na data de 30/01/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026; TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 /2026 DF000019/2026; Termo ADITIVO DF000026-2026 SINDISERVIÇOS (SEI nº 44642916)

b) **Postos de Assistentes Técnico Operador de Audiovisual e Fotógrafo** : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - DF000091 /2025, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026. E TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 DF000128/2026.

c) Tarifa do transporte público da cidade de **Brasília/DF**;

d) Tributação e encargos trabalhistas e sociais: aplicados de acordo com leis específicas;

Fixação dos valores Salariais

8.14 O quantitativo de profissionais e salários a serem praticados, foram alcançados através de levantamento das necessidades da AESRIC e pesquisa no mercado, seguindo orientações da IN 61/2021 (Pesquisa de preços), de outros entes da Administração Pública Federal, realizadas considerando-se a natureza dos serviços que serão desenvolvidos pelos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto da licitação, bem como da qualificação exigida para cada posto para o correto auxílio e assessoramento aos servidores e serviços da ANTT, expressando as necessidades no que concerne ao serviço a ser contratado, refletindo nas necessidades mínimas vislumbrando o atendimento das demandas, sem prejuízo destas.

8.15 Para os postos de trabalho de Assistente Técnico - Operador de audiovisual (CBO 3731-30) e Assistente Técnico - Fotógrafo - CBO 2618-05 foi utilizada a convenção Coletiva de Trabalho 20225/2026, TA DF000128/2026 dos (as) Trabalhadores(as) em Radiodifusão e Televisão terceirizados que se ativam nas empresas de prestação de serviços de limpeza, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis, com abrangência territorial em DF.

8.16 Para os cargos de Assistente Técnico Sênior (CBO 4110-10) e Assistente Técnico Pleno (CBO 4110-10) optou-se por fixar os salários a serem pagos aos profissionais que prestarão os serviços em valor acima do piso, nos patamares atualmente praticados na Agência e no mercado, buscando, dessa forma, proporcionar condições para a realização dos serviços com eficiência, bem como a motivação da força de trabalho que será alocada, o que certamente influirá na produtividade e na qualidade dos serviços prestados.

8.17 Sobre o estabelecimento de salários acima do piso da categoria, o Tribunal de Contas da União manifesta-se favoravelmente conforme Acórdãos AC 614-11/2008-Plenário, AC 1024-22/2007-Plenário e AC 421-11/2007-Plenário.

Acórdão nº 614/2008 – Plenário

“A Administração pode adotar salários superiores ao piso da categoria, desde que haja justificativa técnica consistente, com base na complexidade das atividades e qualificação exigida.”

Acórdão nº 1024/2007 – Plenário

“A Administração pode fixar salários acima do piso previsto em convenções coletivas, desde que apresente justificativa técnica plausível.”

Acórdão nº 421/2007 – Plenário

“A escolha de salários acima do piso convencional é permitida, desde que haja justificativa formal no processo e previsão contratual adequada.”

8.18 Vale mencionar que, excepcionalmente, na situação relativa aos serviços de assistente técnico de nível superior, são necessários profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria.

8.19 A utilização do piso como referência geraria problemas operacionais em razão do aumento da rotatividade e da alocação de colaboradores despreparados ou não suficientemente capacitados. O que acabaria por resultar em prejuízos, em vez de economia para a Administração.

8.20 Tal argumento tem base no Anexo I da Instrução Normativa nº 05/2017, que diz:

“XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.”

8.21 Em conjunto com o Art. 5º da mesma Instrução:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: (...)

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

(...)

8.22 Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, prolatado no Acórdão n.º 2582/2012 - TCU - Plenário:

“Relativamente aos contratos de execução indireta e continua de serviços:

Somente estipule valores mínimos de remuneração dos trabalhadores, nos contratos em que há alocação de postos de trabalho, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para execução dos serviços contratados;

Estabeleça os valores mínimos de que trata o subitem anterior a partir de pesquisas de mercado efetuadas previamente, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional, e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço;”

8.23 A fixação dos valores salariais para os postos em questão objetiva garantir a qualidade mínima dos serviços prestados a ANTT, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 - Plenário. No referido Acórdão o TCU entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devem ser medidos e pagos por resultados, contudo: *“Na contratação de mão de obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calçadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgadas por outros órgãos públicos. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público”.*

Pesquisa de Preços

8.24 Quando da realização da pesquisa de mercado junto a órgãos da Administração Pública, com a finalidade de verificar os valores dos salários praticados no mercado, foram considerados os postos com atribuições similares às buscadas pela Agência. Assim, foram utilizados como referências as licitações abaixo descritas:

Contrato/Pregão/CCT Paradigma	UASG
CCT DF00001/2025 - SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF Termo Aditivo DF000128/2026	
2º Termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato 431/2024 - DNIT	393003
Pregão nº 90010/2025 do Ministério das Comunicações	410003
Pregão eletrônico nº 90016/2026 do Tribunal de Contas da União	30001
PREGÃO 90012/2025 do INST. BRAS. INFORM. EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	240121

8.25 Portanto, as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar os seguintes patamares salariais mínimos para os postos de trabalho, calculados pela média dos salários da amostra:

POSTO	Instrumento				Salário do Contrato vigente nº 015 /2025 (R\$)	Observação
Assistente Técnico - Fotógrafo -não necessária pesquisa	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOSTERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001- 10, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000091/2025 na data de 18/02/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026; TA DF000128/2026				R\$ 8.089,00	CBO 2618-05 Piso salarial
Assistente Técnico - Operador de audiovisual - não necessária pesquisa	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOSTERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001- 10, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000091/2025 na data de 18/02/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026; TA DF000128/2026				R\$ 7.377,79	CBO 3731-30 Piso Salarial
POSTO	ÓRGÃO	Instrumento (Pregão/ Contrato)	Salário (R\$)	Salário Estimado (R\$)	Salário Estimado + reajuste 4,7% CCT 000019 /2026 (R\$)	Observação
Assistente Técnico	DNIT	Contrato 431/2024 - DNIT	7.617,36	7.626,74	7.985,20	Salário do contrato vigente (R\$7.899,52) inferior à média praticada em
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	Pregão 90010/2025	7.500,00			

Pleno	INST. BRAS. INFORM. EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	90005/2025	7.762,86			contratos similares da Administração Pública.
Assistente Técnico	DNIT	Contrato 431/2024 - DNIT	10.551,92	10.090,11	10.564,35	Salário do contrato vigente (R\$ 11.137,94) superior à média praticada em contratos similares da
Sênior	TCU	Pregão eletrônico nº 90013/2026	9.018,42			Administração Pública
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	Pregão 90010/2025	10.700,00			

8.26 Com base na pesquisa de preços realizada nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, verificou-se que os valores de mercado referentes aos salários de **Assistente Técnico Pleno** e **Assistente Técnico Sênior** foram ajustados, para a nova contratação, de acordo com a média praticada em contratos similares.

8.27 Para os postos de **Assistente Técnico – Operador de Áudio e Vídeo** e **Fotógrafo**, adota-se o piso salarial das respectivas categorias, conforme previsto na **Convenção Coletiva de Trabalho** e em atendimento à legislação vigente.

8.28 Dessa forma, entende-se que essa decisão se mostra adequada, garantindo a continuidade do serviço com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os princípios de vantajosidade e eficiência, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Estabelecimento de Salários Mínimos

8.29 Sobre o estabelecimento do salário, uma vez que este estudo toma por base a remuneração estipulada, e além das referências de preços mencionados acima, vale frisar a justificativa com o voto do Ministro Marcos Vilaça ao tratar do assunto no voto condutor do Acórdão nº. 256/2005 - TCU Plenário, assim se manifestou, in verbis:

"5. Ao contrário, poderia-se até afirmar que o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame:

[...].

15. Como toda empresa capitalista visa à maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentiriam tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos."

8.30 Esse entendimento foi corroborado pelo Ministro Guilherme Palmeira, no voto que orientou o Acórdão nº. 1327/2006 - TCU Plenário, in verbis:

"Ao reverso, penso que, na esteira do entendimento esposado pelo eminente Ministro Marcos Vilaça no voto condutor do Acórdão 256/2005 - TCU - Plenário, a fixação prévia de uma referência para a remuneração a ser paga aos empregados reduz a incerteza das empresas no estabelecimento de seus custos e a insegurança quanto à disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração. Isso, de certo modo, pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame."

8.31 Da mesma forma, o Ministro Augusto Nardes, manifestou-se sobre a possibilidade da fixação salarial no Acórdão nº. 332/2010 - TCU Plenário, in verbis:

"17. Não é só o princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal que obriga a consideração desse fato. A própria Lei 8.666/1993, em seu art. 44, § 3º, veda que se admitam propostas contendo salários incompatíveis com o mercado, dispositivo que, de resto, vem sendo expressamente referido nas discussões efetuadas sobre esse tema. Por exemplo, em seu voto revisor que levou ao Acórdão Plenário 614/2008, o ilustre Ministro Marcos Bemquerer Costa pontuou que "tanto o inciso X do art. 40 quanto o § 3º do art. 44 buscam o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública: o primeiro foca- se na questão da economicidade, o segundo enfatiza a necessidade de que o órgão contratante adote como referência valores de insumos e de mão de obra compatíveis com o padrão médio adotado pelo mercado, de tal forma a garantir o nível de qualidade do serviço orçado". a) Acórdão nº 823/2014 - Plenário - Relatora Ministra Ana Arraes: ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts.235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e/e o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

dar ao ITI ciência de que, no pregão eletrônico 9/2013, que tratou da contratação de serviço especializado de atendimento e suporte técnico presencial aos usuários do Instituto, as ações da pregoeira e de sua equipe na condução do certame caracterizaram indevida fixação de salários no instrumento convocatório, em Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Edital de Pregão Eletrônico 04/2018 - Apoio Administrativo desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, com o art. 7º, II, da Instrução Normativa SLTI

/MPOG 4/2010 e com a jurisprudência do TCU (acórdãos 614/2008, 2.647/2009 e 1.612/2010, todos do Plenário), eis que a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho, sendo vedado tal procedimento quando os serviços prestados pelo contratado devam ser medidos e pagos por resultado;"

8.32 Assim, entende-se como mais vantajoso para a ANTT a adoção de valores mínimos para os salários dos profissionais de maneira a atingir nível suficiente de preparo e capacitação, bem como manter a rotatividade em um patamar mais baixo, que não cause prejuízos significativos ao funcionamento da Instituição.

8.33 Quanto as estimativas de preços por postos, estas deverão seguir os parâmetros de pesquisa de preços definidos pela Instrução Normativa nº 65 /2021 de 7 de julho de 2021. Com os devidos cálculos de médias aritméticas e documentação comprobatória dos valores referenciais encontrados.

8.34 Fundamenta-se ainda na Instrução Normativa nº 65/2021 de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como em estudos sobre a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca do tema ressaltando a utilização da média para serviços similares.

Valor máximo da Contratação

8.35 Conforme Planilha de Custos e Formação de Preços estimativos SEI nº (xxx), foi apurado que o valor estimado e máximo da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 3.014.235,13 (três milhões, catorze mil, duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos) conforme quadro resumo abaixo:

8.36 A memória de cálculo de cada posto de trabalho encontra-se discriminado na Planilha de Custos de Formação de preços, tendo sido consolidada no quadro abaixo:

QUADRO RESUMO					
DESPESAS FIXAS					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO R\$	VALOR MENSAL DO POSTO R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Assistente Técnico Sênior	4	R\$ 21.857,26	R\$ 87.429,04	R\$ 1.049.148,48
2	Assistente Administrativo Pleno	4	R\$ 16.858,35	R\$ 67.433,40	R\$ 809.200,80
3	Assistente Técnico - Operador Audiovisual	2	R\$ 15.790,41	R\$ 31.580,82	R\$ 378.969,84
4	Assistente Técnico - Fotógrafo	2	R\$ 17.168,88	R\$ 34.337,76	R\$ 412.053,12
VALOR TOTAL DAS DESPESAS FIXAS				R\$ 220.781,02	R\$ 2.649.372,24

8.37 Quanto a apuração do valor médio da **despesas eventuais** a serem comportadas no contrato segue os critérios abaixo:

8.37.1 Item 5 – **DESLOCAMENTO AÉREO**

8.37.1.1 Para a estimativa do valor médio unitário do Item 5 – Passagens Aéreas, foi adotado o montante de R\$ 3.341,89, (sem tributos) correspondente ao valor atualmente vigente no Contrato nº 15/2025, que possui objeto equivalente ao da presente contratação.

8.37.1.2 Para composição da planilha de preços foi considerado o Valor unitário de R\$ 3.341,89 além de todas as despesas eventuais que deverão ser acrescidas pela Empresa além das Despesas Fiscais.

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DOS DESLOCAMENTOS			
1	DESCRIÇÃO		Valor (R\$)
	Valor estimado do bilhete		R\$ 3.341,89
	Total		
2	Custos Indiretos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 50,13
B	Lucro	1,50%	R\$ 50,88
TOTAL – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
3	Tributos	%	Valor (R\$)
	PIS	0,65%	R\$ 24,50
	COFINS	3,00%	R\$ 113,07
	ISS	5,00%	R\$ 188,45

	TOTAL - TRIBUTOS	8,65%	R\$ 326,01
	VALOR TOTAL PARA 01 (UM) BILHETE		R\$ 3.768,90

8.37.1.3 Desta forma, o valor de referência estimado apurado para cada passagem é de R\$ 3.768,90 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) após tributos. Como foram estimadas 70 passagens aéreas para a contratação, o valor total dessa despesa será de R\$ 263.823,00 (Duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais).

8.37.2 Item 6 – DIÁRIAS

8.37.2.1 A consolidação dos dados apontou o valor médio estimado de R\$ 392,86 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) por diária. Não obstante o resultado da pesquisa, esta equipe optou por adotar, para fins de estimativa da contratação, o valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** por diária, por entender que tal montante se mostra suficiente para atender às necessidades da contratação, além de estar em consonância com os valores atualmente praticados em contratos similares da ANTT.

8.37.2.2 Para composição da planilha de preços foi considerado o Valor unitário Estimado de R\$ 380,00 por diária, além de todas as despesas eventuais que deverão ser acrescidas pela Empresa além das Despesas Fiscais.

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DAS DIÁRIAS			
1	VALOR DA DIÁRIA		Valor (R\$)
	Diária		R\$ 380,00
	Total		
2	Custos Indiretos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 5,70
B	Lucro	1,50%	R\$ 5,79
	TOTAL – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		
3	Tributos	%	Valor (R\$)
	PIS	0,65%	R\$ 2,79
	COFINS	3,00%	R\$ 12,86
	ISS	5,00%	R\$ 21,43
	TOTAL - TRIBUTOS	8,65%	R\$ 37,07
	VALOR TOTAL PARA 01 (UMA) DIÁRIA		R\$ 428,55

8.37.2.3 Desta forma, o valor de referência apurado para cada diária é de R\$ 428,55 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Como foram estimadas 189 diárias para a contratação, o valor total dessa despesa será de R\$ 80.995,95 (oitenta mil, trezentos, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

8.37.3 Item 7 – Auxílio Creche - (Decreto nº 12.174/2024)

8.37.3.1 Os valores atribuídos para o benefício foram obtidos com referência no valor disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026 que dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas.

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DE AUXÍLIO CRECHE			
1	VALOR DO AUXÍLIO-CRECHE		Valor (R\$)
	Cálculo do Auxílio Creche		R\$ 526,64
	Total		R\$ 526,64
2	Custos Indiretos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 7,90
B	Lucro	1,50%	R\$ 8,02
	TOTAL – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		R\$ 15,92

3 Tributos	%	Valor (R\$)	
PIS	0,65%	R\$	3,86
COFINS	3,00%	R\$	17,82
ISS	5,00%	R\$	29,70
TOTAL - TRIBUTOS	8,65%	R\$	51,38
VALOR TOTAL PARA 01 (UM) Auxílio Creche (1 + 2 + 3)		R\$	593,93

8.37.4 Item 8 – Auxílio Creche - (Norma Coletiva)

8.37.3.1 Os valores atribuídos para o benefício foram obtidos com referência no valor disposto na Convenção Coletiva DF 000128 /2026, **R\$ 616,17** (seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos). A quantidade seguiu as orientações da IN Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DE AUXÍLIO CRECHE			
1 VALOR DO AUXÍLIO-CRECHE		Valor (R\$)	
Cálculo do Auxílio Creche		R\$	616,17
Total		R\$	616,17
2 Custos Indiretos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos	1,50%	R\$	9,24
B Lucro	1,50%	R\$	9,38
TOTAL – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		R\$	18,62
3 Tributos	%	Valor (R\$)	
PIS	0,65%	R\$	4,52
COFINS	3,00%	R\$	20,85
ISS	5,00%	R\$	34,75
TOTAL - TRIBUTOS	8,65%	R\$	60,11
VALOR TOTAL PARA 01 (UM) Auxílio Creche (1 + 2 + 3)		R\$	694,90

8.38 O valores estimados para a contratação foram consolidados no quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO					
DESPESAS FIXAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
			(R\$)	(R\$)	(R\$)
		[A]	[B]	[C] = [A] X [B]	[D] = [C] X 12
1	Assistente Técnico Sênior	4	R\$ 21.857,26	R\$ 87.429,04	R\$ 1.049.148,48
2	Assistente Técnico Pleno	4	R\$ 16.858,35	R\$ 67.433,40	R\$ 809.200,80

3	Assistente Técnico Operador de Audiovisual	2	R\$ 15.790,41	R\$ 31.580,82	R\$ 378.969,84
4	Assistente Técnico Fotógrafo	2	R\$ 17.168,88	R\$ 34.337,76	R\$ 412.053,12
SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS				R\$ 220.781,02	R\$ 2.649.372,24
DESPESAS EVENTUAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
			(R\$)	(R\$)	(R\$)
		[A]	[B]	[C] = [A] X [B]	[D] = [C] X 12
7	Deslocamento aéreo	70	R\$ 3.768,90	R\$ -	R\$ 263.823,00
8	Diárias	189	R\$ 428,55	R\$ -	R\$ 80.995,95
9	Auxílio Creche - SINDSERVIÇOS	2	R\$ 593,93	R\$ 1.187,87	R\$ 14.254,39
10	Auxílio Creche - SINRAD	1	R\$ 694,90	R\$ 694,90	R\$ 8.338,83
VALOR TOTAL ESTIMADO (DESPESAS FIXAS + DESPESAS EVENTUAIS)				R\$ -	R\$ 367.412,17
VALOR GLOBAL					R\$ 3.016.784,41

8.39 Sendo assim, o valor de referência apurado para contratação de 12 (doze) postos de trabalho e despesas eventuais para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.016.784,41 (três milhões, dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Deliberação nº: 163, de 19 de maio de 2025. Alterada pela PORTARIA DG Nº 128, DE 11 DE JUNHO DE 2026 item 2.26 (43790831). O item está previsto na mencionada Deliberação como Substituição do contrato nº 15/2025. A empresa atualmente contratada apresentou dificuldade no cumprimento de alguns benefícios previstos na CCT adotada para os postos do Contrato nº 15/2025, o que eleva significativamente os riscos de encerramento antecipado da contratação e a consequente descontinuidade dos serviços, justificando a necessidade de formalizar um novo contrato.

Cabe destacar que, para a composição dos valores estimados constantes deste documento, foi adotada metodologia que contempla todos os benefícios trabalhistas obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como paradigma, os custos mínimos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, bem como o benefício de reembolso-creche, em conformidade com a Instrução Normativa nº 147, de 13 de abril de 2026. Tal metodologia foi adotada em razão da impossibilidade de se antever qual Convenção Coletiva de Trabalho será aplicável à futura contratada, considerando que diferentes instrumentos coletivos poderão disciplinar as relações de trabalho dos empregados vinculados à execução contratual.

Registra-se que já foi elaborado o Documento de Inclusão de Demanda no Plano de Contratações Anual – PCA (SEI nº 43780825), com a finalidade de promover o ajuste e a atualização do valor estimado da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2026.

Assim, a estimativa de custos foi elaborada com base em um cenário mais conservador, de forma a assegurar a adequada formação do preço estimado, reduzir o risco de apresentação de propostas inexecutáveis e conferir maior segurança à Administração durante a fase competitiva do certame.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto de uma contratação visa, em regra, ampliar a competitividade do certame e permitir maior participação de fornecedores especializados em partes específicas do objeto. No entanto, após análise técnica e econômica detalhada, concluiu-se que o parcelamento da solução proposta não é aplicável no caso da contratação dos serviços especializados, uma vez que os trabalhos desenvolvidos são interdependentes e interdisciplinares.

9.2 Por outra perspectiva, a contratação em lote único centraliza, sincroniza, aprimora e otimiza as estruturas administrativas e gerenciais da equipe, convertendo-se em eficiência administrativa, operacional e econômica da contratação, justificando-se a opção de não parcelamento do objeto, ou seja, da contratação em lote único.

9.3 Os serviços a serem prestados pela futura contratada referem-se aos projetos como um todo e serão utilizados pelas várias coordenações da AESRIC. Este compartilhamento permitirá à Assessoria ter condições de aproveitar ao máximo toda a informação produzida.

Justificativa Técnica

a) Natureza Integrada dos Serviços: Os serviços contemplados no objeto possuem caráter complementar e interdependente. O desmembramento em itens ou lotes distintos dificultaria a gestão contratual, já que a interação constante entre as atividades especializadas bucam o atendimento das necessidades institucionais da ANTT.

b) Gestão Unificada de Mão de Obra: A execução do objeto demanda um planejamento integrado de alocação de mão de obra e supervisão, o que é melhor atendido por um único contratado. O parcelamento criaria dificuldades na coordenação entre diferentes empresas, aumentando o risco de falhas operacionais, como sobreposição de responsabilidades e descontinuidade de serviços.

c) Padrão de Qualidade: A unificação dos serviços sob a responsabilidade de um único contratado favorece a implementação de padrões de qualidade homogêneos e a uniformização de processos administrativos, promovendo maior eficiência na execução do contrato. No modelo parcelado, cada fornecedor poderia adotar práticas distintas, comprometendo a consistência e a qualidade geral dos serviços de apoio especializado.

Justificativa Econômica

a) Redução de Custos Administrativos: à fiscalização, acompanhamento e controle, evitando duplicidade de esforços e despesas. No caso de parcelamento, seria necessário gerenciar múltiplos contratos, o que resultaria em maior complexidade operacional e aumento dos custos indiretos para a Administração.

b) Economia de Escala: A contratação unificada permite que a empresa vencedora otimize seus recursos, aproveitando economias de escala para reduzir os custos globais. No modelo parcelado, os fornecedores tenderiam a repassar custos adicionais para a Administração, como despesas com logística, supervisão e infraestrutura duplicadas.

c) Mitigação de Riscos Financeiros: O parcelamento poderia levar à participação de empresas com menor capacidade econômico-financeira para atender partes do objeto, aumentando o risco de inadimplência ou interrupção contratual. A contratação unificada assegura maior robustez financeira e operacional do fornecedor, garantindo estabilidade na prestação dos serviços.

9.4 Importante esclarecer que é notório e sabido que as empresas prestadoras deste tipo de serviço, estão preparadas para atender em um único contrato todos os serviços, o que não ocasionaria restrição da competição em caso de parcelamento e sim aumentaria o custo operacional. Esta simples análise nos leva a declarar a necessidade de não parcelamento do objeto, buscando otimizar a prestação dos serviços e garantir eficiência e ganho em escala.

9.5 Dessa forma, a decisão de não aplicar o parcelamento do objeto é respaldada por aspectos técnicos e econômicos, pois a fragmentação dos serviços comprometeria a eficiência, a qualidade e a economicidade da contratação. A abordagem unificada atende de forma completa às necessidades da ANTT, assegurando a continuidade e a excelência dos serviços, ao mesmo tempo em que promove a racionalização na alocação dos recursos públicos e simplifica os processos de gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Como contratação correlata, destaca-se o atual Contrato, nº 15/2025, Processo nº 50500.052718/2025-85 de mesmo objeto, que será substituído diante da formalização da nova contratação proposta. Entretanto, embora exista contrato vigente com o mesmo objeto, não será necessária a promoção da transição contratual pelas contratadas, com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em razão das características dos serviços a serem executados.

10.2 Cumpre ressaltar que não se configuram contratações interdependentes em relação a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A ANTT tem o dever de alinhar suas proposta de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estratégicos estabelecidos e gastos em demasia com iniciativas pouco produtivas para a instituição. Em sua missão de regular, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços de transportes terrestres e de exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária outorgada, o suporte da área-meio torna-se vital para atingir os diversos objetivos, indicadores e metas que, efetivamente atingidos, asseguram a sustentabilidade de missão institucional da ANTT.

11.2. Assim, a equipe de planejamento constatou a necessidade de contratação de assistentes técnicos para assessoramento de servidores e chefias, no auxílio em suas atribuições e, consequentemente, no alcance da missão institucional. Nesse tocante, o planejamento da contratação de serviços de assessoramento técnico objetiva dar suporte aos servidores e gestores nas suas rotinas administrativas diárias.

11.3. Dessa forma, a contratação pretendida, de natureza continuada, está alinhada com o Planejamento Estratégico, pois, as atividades objeto da contratação não estão contempladas dentre as atividades inerentes aos cargos existentes no quadro geral de pessoal desta Agência Reguladora.

11.4 A contratação visa atender necessidade permanente e contínua, uma vez que, interrompido poderá limitar as atividades desenvolvidas pela área de comunicação. Encontra amparo no Plano Estratégico Institucional, no âmbito do Objetivo Estratégico nº 12 - Aperfeiçoar a articulação, integração e colaboração interna. <https://www.gov.br/antt/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-estrategico-e-plano-de-gestao-anual-pga/PlanoEstrategicoVersoFinal11.pdf>

11.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos da **Deliberação nº: 163**, de 19 de maio de 2025. Alterada pela PORTARIA DG Nº 128, DE 11 DE JUNHO DE 2026 item 2.26 (43790831). O item está previsto na mencionada Deliberação como Substituição do contrato nº 15/2025. A empresa atualmente contratada apresentou dificuldade no cumprimento de alguns benefícios previstos na CCT adotada para os postos do Contrato nº 15/2025, o que eleva significativamente os riscos de encerramento antecipado da contratação e a consequente descontinuidade dos serviços, justificando a necessidade de formalizar um novo contrato, o qual deverá ser acrescentado de forma específica na próxima revisão do PCA de 2026.

11.6 Registra-se que já foi elaborado o Documento de Inclusão de Demanda no Plano de Contratações Anual – PCA (SEI nº 43780825), com a finalidade de promover o ajuste e a atualização do valor estimado da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2026.

11.7 O objeto da contratação também está em conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da ANTT (2024-2027), Sei nº (34543066), e também disponível no portal da ANTT <https://www.gov.br/antt/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/programa-prorev/ciclo-esg-1/plano-diretor-de-logistica-sustentavel-PLS-%202024-2027/copy4_of_PlanodiretordeLogsticaSustentvelPLS.pdf>.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, espera-se assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio à comunicação institucional, essenciais para o fortalecimento da imagem da ANTT junto à sociedade e aos diversos públicos de interesse. A medida contribuirá para o aperfeiçoamento das estratégias de divulgação, transparência e relacionamento institucional, promovendo uma comunicação mais eficiente, alinhada às diretrizes da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação. Além disso, a manutenção desses serviços possibilita maior agilidade no atendimento das demandas internas e externas, garantindo suporte técnico especializado e contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Agência.

12.2 Dentre os resultados, espera-se o incremento da capacidade de condução sistêmica da comunicação institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres, hoje marcada pela limitação de recursos humanos exigidos para o bom desempenho de suas funções técnicas, aumentando o valor agregado pelas ações de comunicação institucional.

12.3 Além disso, pretende-se alcançar os seguintes benefícios gerais: melhor produtividade e agilidade nos processos; celeridade, realização de forma especializada da execução de atividades meramente rotineiras; continuidade dos serviços atualmente prestados; otimização e modernização dos procedimentos de rotina e atendimento a todos os preceitos legais vigentes.

12.4 Nesse sentido, entende-se que é possível realizar um maior número de projetos com um custo proporcionalmente menor graças à maior eficácia e celeridade no funcionamento do projeto, em função do suporte dos serviços de assessoramento.

12.5 Assim, potencializa-se um melhor aproveitamento dos recursos materiais e do trabalho dos servidores da área, uma vez que estes poderão concentrar seus esforços nas atividades-fim para gerar resultados superiores com recursos materiais proporcionalmente menores, dado o suporte

realizado pela rede de auxiliares e assessoramento. Além disso, o assessoramento gera um ambiente de maior controle que proporciona um melhor aproveitamento dos recursos, prevenindo desperdícios e, dessa forma, gerando maior economicidade.

12.6 Esses resultados são fundamentais para a otimização das atividades da instituição, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em benefício da qualidade dos serviços oferecidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Considerando que os serviços já são prestados no âmbito da ANTT, não será necessária uma adaptação do ambiente organizacional. No entanto, melhorias pontuais poderão ser solicitadas pela equipe de gestão e fiscalização do contrato ao longo da vigência contratual para a alocação dos postos, devendo ser providenciadas a estrutura física e tecnológica necessárias para os prestadores de serviços. Considerando que as atividades provenientes dessa contratação não necessitam de qualificação especial, além das que já estão previstas nesse Estudo Técnico Preliminar e esperadas dos funcionários investidos nas suas funções, não será necessária nenhuma capacitação específica, exceto àquelas relacionadas à prestação dos serviços. Importante ressaltar, que será designada uma equipe de servidores da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação (AESRIC) para atuar diretamente na fiscalização e gestão do contrato. Esta equipe será composta por profissionais com experiência e conhecimento na área especializada, a fim de garantir a execução conforme o estabelecido, mitigando riscos e eventuais desvios.

13.2 Por fim, quando possível, será solicitado treinamentos específicos sobre as normas e procedimentos aplicáveis à gestão de contratos administrativos, com foco na Lei nº 14.133/2021, incluindo suas atualizações e as melhores práticas para a fiscalização efetiva.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação de serviços terceirizados para sede da ANTT em Brasília/DF pode gerar impactos ambientais indiretos, decorrentes das atividades cotidianas dos prestadores e do uso de recursos materiais e energéticos, tais como:

- Produção de resíduos comuns (papel, embalagens plásticas, copos descartáveis) durante a execução dos serviços administrativos e de recepção.
- Potencial descarte inadequado de resíduos recicláveis ou não recicláveis.
- Uso excessivo de energia elétrica e água durante o funcionamento das instalações e no desempenho das atividades diárias.
- Consumo de materiais descartáveis, como papel, impactando diretamente o uso de recursos florestais.
- Emissões indiretas relacionadas ao deslocamento dos trabalhadores e ao transporte de materiais ou insumos necessários às atividades.

14.2 Entretanto, a ANTT, a empresa, e os colaboradores deverão observar as boas práticas como medida de tratamento ou mitigação, como exemplo:

- Implementação de pontos de coleta seletiva em todas as unidades atendidas pela contratação, incentivando a separação e destinação adequada de resíduos recicláveis e não recicláveis.
- Incentivo ao uso de materiais reutilizáveis, como canecas e copos permanentes, em substituição a itens descartáveis.
- Adotar práticas de digitalização de documentos e incentivo à impressão consciente, utilizando preferencialmente papel reciclado ou com certificação ambiental.
- Campanhas internas para conscientização sobre o uso eficiente de equipamentos elétricos, como o desligamento de computadores e luzes em períodos de inatividade. Instalação de dispositivos economizadores, como torneiras com temporizadores ou arejadores, nas dependências da instituição.
- Incentivar os prestadores a utilizar transporte público ou formas alternativas, como bicicletas, para reduzir apegada de carbono associada ao deslocamento.
- Planejamento racional do transporte de insumos, buscando minimizar viagens e emissões associadas.
- Inclusão de treinamentos sobre práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental, com foco na minimização de impactos ambientais durante o desempenho das atividades.
- O uso eficiente de energia, água e materiais pode gerar economia financeira para a Administração, promovendo a economicidade sem prejuízo à qualidade do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Quanto a viabilidade técnica, os estudos demonstram a importância do processo licitatório e a ampla capacidade do mercado em atender as demandas que serão contratualmente requeridas, haja vista que tais serviços são comuns na maior parte dos órgãos da Administração Pública que dispõem de semelhanças com a estrutura institucional desta Agência Reguladora.

Nesse sentido, conclui-se pela viabilidade com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares (inciso XIII, art. 9º, IN 58/2022).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Equipe Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 16:15:49.

GUSTAVO SENA FRASAO CALDAS

Equipe Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 14:43:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - FLUXOGRAMA DESPESAS EVENTUAIS.pdf (4.14 MB)

FLUXOGRAMA DESPESAS EVENTUAIS (Diárias e Passagens)

1 Solicitação de Orçamento

→ A fiscalização contratual encaminha e-mail à empresa terceirizada solicitando orçamento para o deslocamento (diárias e/ou passagens), contendo roteiro, datas e justificativa da demanda.



2 Apresentação de Orçamentos

→ A empresa terceirizada encaminha as cotações de passagens e estimativa de diárias, observando as condições contratuais.



3 Análise pela Fiscalização

→ A fiscalização analisa os valores, o roteiro e a adequação da proposta à demanda, à vantajosidade e à disponibilidade orçamentária.



4 Formalização e Autorização da Demanda

→ A fiscalização autoriza, preferencialmente por e-mail, a execução do serviço, com base na análise realizada.



5 Execução pela Contratada

→ A empresa realiza a emissão das passagens e efetua o pagamento das diárias ao colaborador.



6 Registro administrativo

→ As tratativas da autorização e os bilhetes são registrados no controle de arquivos e em planilhas, garantindo o registro administrativo da demanda.



7 Prestação de Contas pela Contratada

→ A empresa protocola processo no SEI contendo a documentação comprobatória:

- Planilha de medição;
- Tratativas de autorização das despesas (e-mail);
- Bilhetes aéreos;
- Comprovantes de embarque;
- Comprovantes de pagamento das diárias.



8 Análise e Validação

→ A fiscalização contratual analisa a documentação apresentada, válida a execução e solicita a emissão da Nota Fiscal.



9 Faturamento e Pagamento

→ A contratada emite a Nota Fiscal e, após ateste da fiscalização, é realizado o pagamento das despesas eventuais, observado o prazo contratual.